

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO	1	INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES	39
GESTÃO	25	SAÚDE.....	40
FINANÇAS	28	EDUCAÇÃO.....	44
MEIO AMBIENTE.....	35	FUNDAÇÃO	44
SERVIÇOS PÚBLICOS.....	39	JOVENS DESAPARECIDOS.....	45



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

Relatório da Gestão Fiscal

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - DCL

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

3º Quadrimestre de 2020

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício Anterior	Saldo do Exercício de 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	619.822.096,28	741.299.396,96	771.953.192,80	811.936.622,68
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual	238.175.830,02	312.022.467,91	342.758.721,84	417.699.482,82
Empréstimos	229.568.777,46	303.636.328,33	333.126.271,74	392.250.325,80
Internos	156.382.540,89	230.450.091,76	264.554.848,93	302.607.483,42
Externos	73.186.236,57	73.186.236,57	68.571.422,81	89.642.842,38
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios				
Financiamentos				
Internos				
Externos				
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	8.607.052,56	8.386.139,58	9.632.450,10	25.449.157,02
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias	8.607.052,56	8.386.139,58	8.163.725,17	23.378.977,83
De Demais Contribuições Sociais				628.039,04
Do FGTS			1.468.724,93	1.442.140,15
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratuais				
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	392.204.302,68
Outras Dívidas	381.646.266,26	429.276.929,05	429.194.470,96	2.032.837,18
DEDUÇÕES (II)	378.151.263,89	352.947.407,27	336.842.674,85	288.431.241,21
Disponibilidade de Caixa	256.637.602,45	348.667.304,97	332.562.572,55	284.151.138,91
Disponibilidade de Caixa Bruta	328.681.495,10	460.394.039,99	354.276.240,65	329.641.701,37
(-) Restos a Pagar Processados	72.043.892,65	111.726.735,05	21.713.668,10	45.490.562,46
Demais Haveres Financeiros	121.513.661,44	4.280.102,30	4.280.102,30	4.280.102,30
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	241.670.832,39	388.351.989,69	435.110.517,95	523.505.381,47
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	2.600.212.742,64	2.638.571.866,35	2.667.891.216,27	2.668.319.190,70
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)				
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	2.600.212.742,64	2.638.571.866,35	2.667.891.216,27	2.668.319.190,70
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	23,84	28,09	28,93	30,42
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	9,29	14,72	16,31	19,61
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	120,00	120,00	120,00	120,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	108,00	108,00	108,00	108,00

Outros Valores Não Integrantes da DC	Saldo do Exercício Anterior	Saldo do Exercício de 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	581.236,51	646.717,39	646.717,39	31.361.445,16
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)				
Passivo Atuarial				
Insuficiência Financeira				
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	21.382.765,00	21.499.622,34	22.453.962,82	24.596.583,53
RP Não-Processados	48.804.455,20	115.702.345,26	73.203.635,84	245.026.478,64
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				
Dívida Contratual de PPP				
Apropriação de Depósitos Judiciais - LC 151/2015				

Nota explicativa:

- Foram apuradas diferenças na linha demais haveres financeiros em virtude do sistema PRODATA considerar o mapeamento do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, regularizado neste relatório referente ao ano 2020 - sistema EMBRAS - em conformidade com o mapeamento da Secretaria do Tesouro Nacional.
- Houve reclassificação de saldos de precatórios inscritos em posteriores a 05/05/2000 para anterior a 05/05/2000 devido a uma regularização de mapeamentos contábeis.
- Em atendimento a nota técnica SEI nº 25948/2020/ME os valores relativos a suspensão do pagamento de obrigações patronais foram considerados para fins de apuração dos limites .

**MUNICÍPIO DE SANTOS - SP**

Relatório da Gestão Fiscal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

3º Quadrimestre de 2020

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Obrigações Financeiras				Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição de RP Não Processados do Exercício) (f) = (a - (b+c+d+e))	Restos a Pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	Empenhos não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição de RP Não Processados do Exercício) (h) = (g - f)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	208.135.292,65	1.636.037,72	13.199.924,04	17.091.238,56	45.257.353,08	130.950.739,25	63.271.260,65		67.679.478,60
Recursos Ordinários	208.131.729,64	1.636.037,72	13.100.231,43	17.091.238,56	45.257.353,08	131.046.868,85	60.052.369,83		70.994.499,02
Outros Recursos não Vinculados	3.563,01		99.692,61			-96.129,60	3.218.890,82		-3.315.020,42
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	121.563.617,38	9.656.934,78	21.146.742,61	34.201.775,42	5.126.344,29	51.431.820,28	130.557.762,79		-79.125.942,51
Recursos Vinculados ao RPPS	1.692.748,85	145.463,76	299.139,54	529,80	5.126.344,29	-3.878.728,54	723.390,60		-4.602.119,14
Recursos de Operações de Crédito	2.693.439,49	603.887,88	1.433.153,15	3.694.592,10		-3.038.193,64	5.750.782,88		-8.788.976,52
Recursos de Alienação de Bens/Ativos									
Recursos Vinculados a Precatórios									
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais									
Outros Recursos Vinculados	117.177.429,04	8.907.583,14	19.414.449,92	30.506.653,52		58.348.742,46	124.083.589,31		-65.734.846,85
TOTAL (III) = (I + II)	329.698.910,03	11.292.972,50	34.346.666,65	51.293.013,98	50.383.697,37	182.382.559,53	193.829.023,44		-11.446.463,91

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Receitas Primárias	Previsão Atualizada	ACIMA DA LINHA	
		Até o Bimestre/2020	
		Receitas Realizadas (a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	2.871.559.750,39	2.761.008.106,92	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.522.758.827,02	1.552.518.739,05	
IPTU	496.865.003,29	492.911.523,24	
ISS	714.286.000,00	744.905.182,95	
ITBI	67.291.665,70	69.160.613,23	
IRRF	127.464.425,68	126.956.508,85	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	116.851.732,35	118.584.910,78	
Contribuições	161.743.000,00	157.241.191,43	
Receita Patrimonial	92.980.783,88	17.578.044,51	
Aplicações Financeiras (II)	89.880.379,13	15.987.696,04	
Outras Receitas Patrimoniais	3.100.404,75	1.590.348,47	
Transferências Correntes	1.073.900.125,40	1.014.390.528,31	
Cota-Parte do FPM	62.056.000,00	58.326.108,14	
Cota-Parte do ICMS	265.104.000,00	278.352.856,14	
Cota-Parte do IPVA	82.741.000,00	80.805.114,34	
Cota-Parte do ITR	23.000,00	23.838,42	
Transferências da LC 87/1996	1.126.000,00		
Transferências do FUNDEB	166.000.000,00	169.252.664,86	
Outras Transferências Correntes	496.850.125,40	427.629.946,41	
Demais Receitas Correntes	20.177.014,09	19.279.603,62	
Outras Receitas Financeiras (III)	46.586,33	73.092,72	
Receitas Correntes Restantes	20.130.427,76	19.206.510,90	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.781.632.784,93	2.744.947.318,16	
RECEITAS DE CAPITAL (V)	211.565.683,16	182.070.771,95	
Operações de Crédito (VI)	130.642.366,34	147.478.980,61	
Alienação de Bens	67.400,00	74.400,00	
Outras Alienações de Bens	67.400,00	74.400,00	
Transferências de Capital	71.244.167,11	24.305.641,63	
Convênios	65.165.837,11	21.713.818,63	
Outras Transferências de Capital	6.078.330,00	2.591.823,00	
Outras Receitas de Capital	9.611.749,71	10.211.749,71	
Outras Receitas de Capital Primárias	9.611.749,71	10.211.749,71	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	80.923.316,82	34.591.791,34	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.862.556.101,75	2.779.539.109,50	

Despesas Primárias	Dotação Atualizada	Até o Bimestre/2020					
		Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (a)	RP Processados Pagos (b)	Restos a Pagar não Processados	
						Liquidados	Pagos (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.713.926.164,21	2.602.387.009,88	2.457.690.646,47	2.442.900.815,82	62.553.516,92	82.872.740,57	82.520.349,18
Pessoal e Encargos Sociais	1.370.785.675,51	1.336.687.579,77	1.297.483.868,60	1.296.126.840,75	959.913,08	9.499.383,75	9.400.388,64
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	12.256.637,54	11.492.719,01	11.488.569,87	11.446.105,52			
Outras Despesas Correntes	1.330.883.851,16	1.254.206.711,10	1.148.718.208,00	1.135.327.869,55	61.593.603,84	73.373.356,82	73.119.960,54
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.701.669.526,67	2.590.894.290,87	2.446.202.076,60	2.431.454.710,30	62.553.516,92	82.872.740,57	82.520.349,18
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	400.450.874,02	293.327.880,32	211.835.958,04	196.317.798,96	7.775.561,71	77.059.933,23	68.933.668,41
Investimentos	380.077.337,71	276.164.249,13	194.683.912,02	179.179.322,95	7.775.561,71	77.059.933,23	68.933.668,41
Inversões Financeiras	6.554.631,60	3.668.661,75	3.658.173,75	3.658.173,73			
Demais Inversões Financeiras	6.554.631,60	3.668.661,75	3.658.173,75	3.658.173,73			
Amortização da Dívida (XX)	13.818.904,71	13.494.969,44	13.493.872,27	13.480.302,28			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	386.631.969,31	279.832.910,88	198.342.085,77	182.837.496,68	7.775.561,71	77.059.933,23	68.933.668,41
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	11.437,50						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	3.088.312.933,48	2.870.727.201,75	2.644.544.162,37	2.614.292.206,98	70.329.078,63	159.932.673,80	151.454.017,59
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XXIIIa - (XXIIIb + XXIIIc))							-56.536.193,70
Meta Fiscal para o Resultado Primário							Valor Corrente
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							-105.418.000,00
Juros Nominais							Até o Bimestre/2020
Juros Nominais							Valor Incorrido
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)							15.974.859,86
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)							27.173.471,17
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)							-67.734.805,01
Meta Fiscal para o Resultado Nominal							Valor Corrente
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							-11.555.000,00

ABAIXO DA LINHA		
Cálculo do Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/Dez/2019 (a)	Até o Bimestre/2020 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	619.822.096,28	811.936.622,68
DEDUÇÕES (XXIX)	378.151.263,89	288.431.241,21
Disponibilidade de Caixa	256.637.602,45	284.151.138,91
Disponibilidade de Caixa Bruta	328.681.495,10	329.641.701,37
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	72.043.892,65	45.490.562,46
Demais Haveres Financeiros	121.513.661,44	4.280.102,30
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	241.670.832,39	523.505.381,47
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		-281.834.549,08
Ajuste Metodológico		Até o Bimestre/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		26.553.330,19
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		25.449.157,02
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		-20.982.458,75
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)		
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)		-303.921.181,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)		-292.722.569,69
Informações Adicionais		Previsão Orçamentária
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		37.844.760,75
Reserva Orçamentária do RPPS		

Nota explicativa:

- Foram apuradas diferenças na linha demais haveres financeiros em virtude do sistema PRODATA considerar o mapeamento do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, regularizado neste relatório - sistema EMBRAS - em conformidade com o mapeamento da Secretaria do Tesouro Nacional.

VINICIUS MARTINS MACEDO
CONTADOR
320.225/O-0

MÔNICA CARVALHO SANTOS
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO
203.157/O-1

MAURÍCIO LUÍS FRANCO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
334.210.729-49

PAULO ALEXANDRE PEREIRA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL
259.583.698-59

**MUNICÍPIO DE SANTOS - SP**

Relatório da Gestão Fiscal

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

RGF - Anexo 6 (LRF, art. 48)

3º Quadrimestre de 2020

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre	
Receita Corrente Líquida		2.668.319.190,70
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		2.668.319.190,70
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		2.668.319.190,70
Despesas com Pessoal	Valor	% sobre a RCL Ajustada
Despesas Totais com Pessoal - DTP	1.103.627.051,90	41,36
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.440.892.362,98	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	1.368.847.744,83	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.296.803.126,68	48,60
Dívida Consolidada	Valor	% sobre a RCL Ajustada
Dívida Consolidada Líquida	523.505.381,47	19,61
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	3.201.983.028,84	120,00
Garantias de Valores	Valor	% sobre a RCL Ajustada
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	587.030.221,95	22,00
Operações de Crédito	Valor	% sobre a RCL Ajustada
Operações de Crédito Internas e Externas	147.478.980,61	5,53
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	426.931.070,51	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	186.782.343,35	7,00
Restos a Pagar	Restos a Pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício)
Valor Total	193.829.023,44	-11.446.463,91

VINICIUS MARTINS MACEDO
CONTADOR
320.225/O-0

MÔNICA CARVALHO SANTOS
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO
203.157/O-1

MAURÍCIO LUÍS FRANCO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
334.210.729-49

PAULO ALEXANDRE PEREIRA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL
259.583.698-59

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.115 DE 23 DE MARÇO DE 2021

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2021 –
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER MORATÓRIA QUANTO AOS TRIBUTOS LANÇADOS DE OFÍCIO RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2021, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 22 de março de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.115

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, com fundamento no artigo 152, inciso I, alínea “a”, do Código Tributário Nacional, a conceder moratória aos tributos lançados na modalidade de ofício neste exercício, com exceção do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar, observado o estabelecido nos artigos seguintes.

Art. 2º As parcelas relativas aos tributos cujo lançamento tenha sido efetuado de ofício pela Administração Municipal, nos termos do artigo 1º e cujo vencimento tenha ocorrido entre 01 de janeiro de 2021 e até a publicação desta lei complementar, poderão ser pagas, sem os acréscimos da mora previstos em lei, até 30 de novembro do corrente ano.

Art. 3º As parcelas relativas aos tributos cujo lançamento tenha sido efetuado de ofício pela Administração Municipal, nos termos do artigo 1º e cujo vencimento ocorra após a publicação desta lei complementar e até 30 de outubro do corrente ano, poderão ser pagas, sem os acréscimos da mora previstos em lei, até 30 de novembro do corrente ano, representando assim, quanto a essas parcelas, a prorrogação do vencimento até tal data.

Art. 4º De forma a concretizar o exposto acima deverá o contribuinte emitir novo boleto para pagamento da(s) parcelas(s) desejada(s) junto ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santos, endereço eletrônico www.santos.sp.gov.br, no link correspondente.

Art. 5º Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicações – DETIC, durante o período de aplicação e vigência desta lei complementar, zelar pela manutenção do acesso aos recursos operacionais do sistema tributário e aplicativos de Internet.

Art. 6º O disposto nesta lei complementar não autoriza nem confere direito à restituição ou compensação de importâncias eventualmente recolhidas, a qualquer título e em qualquer tempo, exceto eventuais depósitos judiciais, devidamente autorizados pelo Poder Judiciário, tampouco alcança eventuais custas processuais a cargo dos contribuintes.

Parágrafo único. Os encargos moratórios previstos em lei serão restabelecidos a partir do vencimento originalmente designado para cada parcela uma vez não efetuada a adesão ao benefício aqui veiculado.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 23 de março de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de março de 2021.

THALITA FERNANDES VENTURA
CHEFE DO DEPARTAMENTO

**LEI Nº 3.828
DE 23 DE MARÇO DE 2021**

(PROJETO DE LEI Nº 35/2021 – AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL)

INSTITUI O PROJETO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL “CAPACITA SANTOS II”, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 22 de março de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.828

Art. 1º Fica instituído o Projeto de Qualificação profissional “Capacita Santos II”, de caráter social e educativo, a ser implementado pela Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo - SEECTUR, visando proporcionar qualificação profissional e aperfeiçoamento no empreendedorismo no Município de Santos.

§ 1º O Projeto “Capacita Santos II” tem como objetivo dar continuidade às ações de mitigação dos efeitos econômicos e sociais do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pela pandemia de 2019/2020, cujos efeitos estenderam-se ao ano de 2021.

§ 2º Serão atendidos pelo Projeto “Capacita Santos II”, estimadamente, 2.000 (dois mil) munícipes.

§ 3º O projeto “Capacita Santos II” tem como objetivos:

I – aumentar a eficiência da economia santista mediante a qualificação e formação profissional e aperfeiçoamento das habilidades de empreendedorismo de munícipes de Santos;

II – promover a habilitação do munícipe ao exercício do trabalho, do empreendedorismo e da cidadania, com vistas a obtenção de ocupação e renda.

§ 4º A denominação do Projeto poderá ser acrescida de vocábulo variante, conforme os seus cursos, objetivando facilitar a identificação destes pelos munícipes interessados.

§ 5º O Projeto terá prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º O Projeto “Capacita Santos II” consiste em:

I – oferta de cursos de qualificação e formação

profissional e de empreendedorismo, de conteúdo geral e específico, conforme as demandas do mercado santista e da Região Metropolitana da Baixada Santista;

II – concessão de bolsas-auxílio.

Art. 3º Para execução do Projeto “Capacita Santos II” o Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e outros ajustes congêneres com pessoas jurídicas de direito público ou privado, obedecida a legislação em vigor.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo - SEECTUR acompanhará diretamente o processo de qualificação e formação profissional resultante dos cursos de trata o artigo 2º, bem como supervisionará seus resultados.

Art. 4º Os cursos de qualificação e formação profissional e aperfeiçoamento das habilidades de empreendedorismo, terão duração, no máximo, de 3 (três) meses na modalidade presencial e de 3 (três) meses na modalidade à distância, conforme as exigências didático pedagógicas de cada ocupação para a qual se busque qualificar, levando-se em consideração, ainda, o perfil dos candidatos.

§ 1º Os cursos poderão contemplar aulas teóricas e práticas, nas modalidades presencial ou a distância (*on-line*), observados os prazos máximos de duração estabelecidos no “caput”.

§ 2º Os cursos não contemplarão:

I – estágio profissional, regulado pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

II – aprendizagem, regulado pelo artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

III – desenvolvimento de prática inserida em órgão governamental ou na iniciativa privada de produção de bens, serviços ou de comércio.

§ 3º Sem prejuízo do disposto neste artigo e nas condições previstas no decreto regulamentador desta lei, a Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo- SEECTUR poderá desenvolver projetos especiais de qualificação voltados para públicos específicos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º Os participantes vinculados ao Projeto receberão bolsa-auxílio mensal:

I – no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), durante o prazo de duração do curso na modalidade à distância (*on line*);

II – no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), durante prazo de duração do curso na modalidade presencial;

§ 1º Os participantes que forem beneficiários de

seguro-desemprego, benefício previdenciário ou benefício assistencial ou recebam renda em razão de vínculo trabalhista e civil, ainda que de maneira informal, não poderão receber a bolsa-auxílio.

§ 2º O recebimento de benefício emergencial nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020, não é impedimento do direito à bolsa-auxílio.

§ 3º O decreto regulamentador desta lei estabelecerá a forma e as condições do pagamento da bolsa-auxílio de que trata o “caput”.

Art. 6º São condições para a participação no Projeto:

- I – ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;
- II – ser domiciliado ou ter licença de funcionamento no Município de Santos;
- III – ser alfabetizado;
- IV – satisfazer, conforme o caso, requisitos de escolaridade mínima ou condição especial fixados para cada curso.

Art. 7º O participante convocado será excluído do Projeto quando:

- I – deixar de atender aos requisitos para participação no Projeto;
- II – deixar de comparecer ou acessar, conforme a modalidade, injustificadamente, ao curso de qualificação ou formação profissional por 3 (três) ocasiões consecutivas ou 5 (cinco) ocasiões alternadas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do início de sua vigência.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão pelas Dotações Orçamentárias nº: 18.10.23.695.0043.2239.3.3.90.39, 18.10.23.695.0043.2239.3.3.90.48.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 23 de março de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de março de 2021.

THALITA FERNANDES VENTURA
CHEFE DO DEPARTAMENTO

LEI Nº 3.829
DE 23 DE MARÇO DE 2021

(PROJETO DE LEI Nº 36/2021 – AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.718, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020, QUE INSTITUIU O PROJETO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL CAPACITA SANTOS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 22 de março de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.829

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.718, de 29 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.1º** Fica instituído o Projeto de Qualificação Profissional Capacita Santos, de caráter social e educativo, a ser implementado pela Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo - SEECTUR, visando proporcionar qualificação profissional e aperfeiçoamento no empreendedorismo no Município de Santos.”

Art. 2º O parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 3.718, de 29 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º**

[...]

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo – SEECTUR acompanhará diretamente o processo de qualificação e formação profissional resultante dos cursos de trata o artigo 2º, bem como supervisionará seus resultados.”

Art. 3º O parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 3.718, de 29 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º**

[...]

§ 3º Sem prejuízo do disposto neste artigo e nas condições previstas no decreto regulamentador desta lei, a Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo – SEECTUR poderá desenvolver projetos especiais de qualificação voltados para públicos específicos em situação de vulnerabilidade social.”

Art. 4º O inciso II do artigo 6º da Lei nº 3.718, de

29 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

[...]

II – ser domiciliado ou ter licença de funcionamento no Município de Santos;”

Art. 5º O artigo 9º da Lei nº 3.718, de 29 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão pelas Dotações Orçamentárias nº: 18.10.23.695.0043.2239.3.3.90.39 e 18.10.23.695.0043.2239.3.3.90.48.”

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 23 de março de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de março de 2021.

THALITA FERNANDES VENTURA
CHEFE DO DEPARTAMENTO

LEI Nº 3.830
DE 23 DE MARÇO DE 2021

(PROJETO DE LEI Nº 34/2021 – AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL)

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 22 de março de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.830

Art. 1º Fica ratificado pelo Município de Santos, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o protocolo de intenções firmado entre Mu-

nicipios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente à aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde, conforme Anexo único parte integrante desta lei.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio público que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), destinado a atender despesas de repasses do Município ao consórcio público de que trata esta lei, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os recursos orçamentários que darão suporte à abertura do crédito adicional especial, previstos no “caput” deste artigo, ocorrerão por excesso de arrecadação ou superávit apurado ou resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias de até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

§ 2º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa autorizada através do crédito adicional especial, utilizando-se como recursos o que determinam os incisos II e III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

I – os provenientes de excesso de arrecadação ou superávit apurado;

II – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizadas em lei, e o produto de operações de crédito autorizadas, de forma que possibilite juridicamente ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 23 de março de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de março de 2021.

THALITA FERNANDES VENTURA
CHEFE DO DEPARTAMENTO

ANEXO ÚNICO

MINUTA PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONECTAR - CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DESCRITOS EM SEU ANEXO I, QUE TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA COMBATE A PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19), ALÉM DE OUTROS OBJETIVOS PREVISTOS EM SUAS CLÁUSULAS, QUE SE ENCONTRAM REDIGIDAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E SEU DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR Nº 6.017/2007, DIPLOMAS QUE DISPÕEM SOBRE NORMAS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PELOS ENTES FEDERADOS.

CLÁUSULA 1ª DENOMINAÇÃO

O presente consórcio será denominado, CONECTAR – Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras.

CLÁUSULA 2ª FINALIDADES DO CONSÓRCIO

2.1 A finalidade precípua do consórcio público é a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) e suas variantes.

2.2 O consórcio também tem como finalidade a aquisição de medicamentos, insumos, serviços e equipamentos na área da saúde em geral.

CLÁUSULA 3ª PRAZO DE DURAÇÃO

3. O prazo de duração do presente consórcio é indeterminado.

CLÁUSULA 4ª SEDE DO CONSÓRCIO

4. A sede do consórcio será em Brasília/DF.

CLÁUSULA 5ª IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES FEDERADOS PARTICIPANTES

5. O presente consórcio é constituído inicialmente pelos municípios brasileiros descritos no Anexo I deste protocolo de intenções, sendo facultado o ingresso de outros municípios nos termos da Lei nº 11.107/2005.

CLÁUSULA 6ª ÁREA DE ATUAÇÃO

6. A área de atuação do consórcio corresponde à área de abrangência dos municípios que compõem o consórcio. Na medida em que outros

municípios façam a adesão ao presente protocolo de intenções, fica automaticamente estendida a área de atuação do consórcio.

CLÁUSULA 7ª NATUREZA JURÍDICA

7. O consórcio possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sendo a Assembleia Geral seu principal órgão de deliberação.

CLÁUSULA 8ª REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO PERANTE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO

8.1. O presidente do consórcio terá competência para representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de governo ou de poder, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

8.2. O presidente representará o consórcio ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA 9ª NORMAS DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL – ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

9.1. A assembleia geral será convocada, de forma ordinária, pelo presidente do consórcio, e, de forma extraordinária, por 1/6 (um sexto) dos votos de seus membros.

9.2. A reunião ordinária da assembleia geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. As reuniões deverão ter ampla divulgação na mídia, notadamente na rede mundial de computadores (internet).

9.3. O estatuto social será aprovado na primeira reunião da assembleia geral.

9.4. O estatuto social somente poderá ser alterado por 2/3 dos votos dos membros presentes à assembleia geral, em reunião com grande divulgação, e especialmente convocada para esta finalidade.

CLÁUSULA 10ª ASSEMBLEIA GERAL E SUA FORMA DELIBERAÇÃO

10.1. A assembleia geral é a instância máxima de deliberação do consórcio, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 11.107/2005.

10.2. Cada membro do consórcio terá direito a pelo menos um voto na assembleia geral, independentemente da sua população, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 11.107/2005. Os consorciados terão direito a mais um voto na assembleia geral a cada 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes que possuir, de acordo com dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), limitado a **150 (cento e cinquenta)** votos por município consorciado.

10.3. A assembleia geral de constituição do Consórcio se dará no dia 22/03/2021, às 15h.

CLÁUSULA 11ª ELEIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO DO REPRESENTANTE LEGAL

11. O representante legal do consórcio público e a diretoria serão eleitos em assembleia geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA 12ª NÚMERO, FORMA DE PROVIMENTO E REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DO CONSÓRCIO

12.1. O quadro de pessoal será composto por empregos em comissão, e por empregados públicos, admissíveis por concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

12.2. O quadro básico de pessoal será composto: secretário-executivo (01); secretária (01); assessor jurídico (01); contador (01); economista (01); médico (01); farmacêutico (01); assessor de comunicação (01); bacharel em comércio exterior (1); assessor administrativo e financeiro (01). Os empregos serão providos na medida da constatação das necessidades do consórcio pela sua diretoria.

12.3. Para além do quadro básico de pessoal acima descrito, o secretário executivo deverá submeter ao representante legal do consórcio o quadro geral de pessoal da instituição, bem como um plano de cargos e salários dos empregados que deverá conter: a remuneração que poderá estruturada na forma de vencimento, gratificação e verba indenizatória; o número de postos de trabalho, em comissão e de empregos públicos, além dos já definidos neste protocolo de intenções.

12.4. O regime jurídico de pessoal será o da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

CLÁUSULA 13ª CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO

13. A forma da contratação emergencial será

estabelecida pela direção do consórcio, a teor do art. 37, IX, da Constituição da República. O pessoal contratado sob este modelo jurídico deverá ser o mínimo necessário para atendimento à situação emergencial.

CLÁUSULA 14ª CONTRATO DE GESTÃO, TERMO DE PARCERIA E GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

14.1. O consórcio poderá pactuar *contrato de gestão* nos termos da Lei Federal nº 9.649/98, e também *termo de parceria*, nos termos da Lei Federal nº 9.790/90.

14.2. A gestão associada de serviços públicos poderá ser executada pelo consórcio, desde que haja aprovação pela sua diretoria, e desde que haja lei autorizativa dos municípios indicando: a) as competências específicas que serão transferidas para a execução do consórcio público; b) a indicação de quais serviços públicos serão objeto da gestão associada, e área de interesse em que serão prestados; c) a autorização expressa para licitar e contratar mediante concessão, permissão e autorização os serviços públicos indicados; d) condições básicas do regime jurídico do contrato de programa; e) os critérios relativos à remuneração do concessionário do serviço público contratado.

CLÁUSULA 15ª DIREITOS DOS CONSORCIADOS - EXIGÊNCIA DE CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS DO CONSÓRCIO E DIREITO DE VOTO NA ASSEMBLEIA GERAL

15. O consorciado que estiver adimplente com suas obrigações estatutárias tem o direito de exigir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato de consórcio público e do Estatuto Social da Entidade.

CLÁUSULA 16ª FONTES DE RECEITA NACIONAIS E INTERNACIONAIS DO CONSÓRCIO

16. As fontes de receita do consórcio públicos são as seguintes: a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do contrato de rateio; b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse; c) transferências voluntárias da União e Estados-Membros; d) doações de pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais; e) doações de pessoas físicas; f) doações de outros órgãos, pessoas jurídicas de direito público ou outros consórcios. g) remuneração pelos próprios serviços prestados; h) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens. i) dentre outras especificadas em seu estatuto.

CLÁUSULA 17ª
LICITAÇÃO COMPARTILHADA

17. O consórcio poderá realizar licitação com previsão no edital para que contratos respectivos sejam celebrados direta ou indiretamente pelos municípios consorciados, nos termos do art. 112, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 18ª
PRAZO PARA RATIFICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO

18. O presente contrato de consórcio público poderá ser celebrado por apenas parte de seus signatários originais, sem prejuízo da adesão dos demais integrantes que venham a ratificar o protocolo de intenções em data posterior.

Santos, 05 de março de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS

ANEXO I – CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO

48	BA	MATA DE SÃO JOÃO	86	CE	AQUIRAZ
49	BA	MILAGRES	87	CE	ARACATI
50	BA	MORRO DO CHAPÉU	88	CE	ARACOIABA
51	BA	MULUNGU DO MORRO	89	CE	ARATUBA
52	BA	MUTUÍPE	90	CE	ASSARÉ
53	BA	NILO PEÇANHA	91	CE	BARBALHA
54	BA	PÉ DE SERRA	92	CE	BARREIRA
55	BA	PIATÃ	93	CE	BATURITÉ
56	BA	PONTO NOVO	94	CE	BEBERIBE
57	BA	PORTO SEGURO	95	CE	BOA VIAGEM
58	BA	PRESIDENTE DUTRA	96	CE	BREJO SANTO
59	BA	RIACHO DE SANTANA	97	CE	CAMOCIM
60	BA	SALVADOR	98	CE	CAMPOS SALES
61	BA	SANTA BÁRBARA	99	CE	CARIDADE
62	BA	SANTA MARIA DA VITÓRIA	100	CE	CARIRÉ
63	BA	SANTANA	101	CE	CATARINA
64	BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	102	CE	CATUNDA
65	BA	SÃO FRANCISCO DO CONDE	103	CE	CAUCAIA
66	BA	SÃO GABRIEL	104	CE	CEDRO
67	BA	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	105	CE	COREAÚ
68	BA	SIMÕES FILHO	106	CE	CRATO
69	BA	SÍTIO DO MATO	107	CE	CROATÁ
70	BA	TAPEROÁ	108	CE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
71	BA	TAPIRAMUTÁ	109	CE	FORQUILHA
72	BA	TEIXEIRA DE FREITAS	110	CE	FORTALEZA
73	BA	TEOFILÂNDIA	111	CE	FORTIM
74	BA	UBAÍRA	112	CE	FRECHEIRINHA
75	BA	VERA CRUZ	113	CE	GENERAL SAMPAIO
76	BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	114	CE	GRANJA
77	CE	ABAIARA	115	CE	GRANJEIRO
78	CE	ACARAPE	116	CE	GROAÍRAS
79	CE	ACARAÚ	117	CE	GUAIÚBA
80	CE	ACOPIARA	118	CE	GUARAMIRANGA
81	CE	ALCÂNTARAS	119	CE	HIDROLÂNDIA
82	CE	ALTO SANTO	120	CE	HORIZONTE
83	CE	AMONTADA	121	CE	IBIAPINA
84	CE	ANTONINA DO NORTE	122	CE	ICAPUÍ
85	CE	APUIARÉS	123	CE	ICÓ
			124	CE	IGUATU
			125	CE	IPAPORANGA
			126	CE	IPAUMIRIM
			127	CE	IPUEIRAS
			128	CE	IRACEMA
			129	CE	IRAUÇUBA
			130	CE	ITAIÇABA
			131	CE	ITAPAJÉ
			132	CE	ITAPIPOCA
			133	CE	ITAREMA
			134	CE	JAGUARETAMA
			135	CE	JAGUARIBARA
			136	CE	JAGUARIBE
			137	CE	JAGUARUANA
			138	CE	JATI
			139	CE	JIJOCA DE JERICOACOARA
			140	CE	JUAZEIRO DO NORTE
			141	CE	JUCÁS
			142	CE	LAVRAS DA MANGABEIRA
			143	CE	LIMOEIRO DO NORTE
			144	CE	MADALENA
			145	CE	MARACANAÚ
			146	CE	MARANGUAPE
			147	CE	MARCO

148	CE	MARTINÓPOLE	210	ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE
149	CE	MAURITI	211	GO	ABADIÂNIA
150	CE	MERUOCA	212	GO	APARECIDA DE GOIÂNIA
151	CE	MILAGRES	213	GO	BURITI ALEGRE
152	CE	MILHÃ	214	GO	BURITI DE GOIÁS
153	CE	MIRAÍMA	215	GO	CUMARI
154	CE	MISSÃO VELHA	216	GO	EDÉIA
155	CE	MOMBAÇA	217	GO	GOIÂNIA
156	CE	MORAÚJO	218	GO	GOIANIRA
157	CE	MULUNGU	219	GO	GOIÁS
158	CE	NOVA OLINDA	220	GO	ITABERÁI
159	CE	NOVA RUSSAS	221	GO	ITAPURANGA
160	CE	NOVO ORIENTE	222	GO	ITUMBIARA
161	CE	OCARA	223	GO	IVOLÂNDIA
162	CE	ORÓS	224	GO	JATAÍ
163	CE	PACOTI	225	GO	MINAÇU
164	CE	PALMÁCIA	226	GO	NOVA AURORA
165	CE	PARAIPABA	227	GO	PEROLÂNDIA
166	CE	PARAMOTI	228	GO	RIO QUENTE
167	CE	PEDRA BRANCA	229	GO	SANTA TEREZA DE GOIÁS
168	CE	PEREIRO	230	GO	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
169	CE	PIQUET CARNEIRO	231	GO	TRINDADE
170	CE	PIRES FERREIRA	232	GO	TURVÂNIA
171	CE	PORTEIRAS	233	GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS
172	CE	POTENGI	234	MA	AÇAILÂNDIA
173	CE	POTIRETAMA	235	MA	ALTO PARNAÍBA
174	CE	QUITERIANÓPOLIS	236	MA	BOM JESUS DAS SELVAS
175	CE	QUIXADÁ	237	MA	BURITICUPU
176	CE	QUIXELÔ	238	MA	CIDELÂNDIA
177	CE	QUIXERÉ	239	MA	DAVINÓPOLIS
178	CE	REDENÇÃO	240	MA	GOVERNADOR EDISON LOBÃO
179	CE	RERIUTABA	241	MA	IMPERATRIZ
180	CE	RUSSAS	242	MA	ITINGA DO MARANHÃO
181	CE	SANTA QUITÉRIA	243	MA	JOÃO LISBOA
182	CE	SANTANA DO CARIRI	244	MA	MONTES ALTOS
183	CE	SÃO BENEDITO	245	MA	RIBAMAR FIQUENE
184	CE	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	246	MA	SANTA INÊS
185	CE	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	247	MA	SANTA RITA
186	CE	SÃO LUÍS DO CURU	248	MA	SÃO JOÃO DO PARAÍSO
187	CE	SENADOR POMPEU	249	MA	SÃO LUÍS
188	CE	SENADOR SÁ	250	MA	TIMON
189	CE	SOBRAL	251	MG	ABRE CAMPO
190	CE	OLONÓPOLE	252	MG	ACAIACA
191	CE	TABULEIRO DO NORTE	253	MG	ÁGUA COMPRIDA
192	CE	TAMBORIL	254	MG	ALÉM PARAÍBA
193	CE	TARRAFAS	255	MG	ALFENAS
194	CE	TAUÁ	256	MG	ALMENARA
195	CE	TEJUÇUOCA	257	MG	ALPERCATA
196	CE	TIANGUÁ	258	MG	ALTO JEQUITIBÁ
197	CE	TRAIRI	259	MG	ALVARENGA
198	CE	TURURU	260	MG	ALVORADA DE MINAS
199	CE	UMIRIM	261	MG	ANDRADAS
200	CE	URUBURETAMA	262	MG	ANDRELÂNDIA
201	CE	URUOCA	263	MG	ARAÇAI
202	CE	VARJOTA	264	MG	ARAÇUAÍ
203	CE	VÁRZEA ALEGRE	265	MG	ARAGUARI
204	CE	VIÇOSA DO CEARÁ	266	MG	ARAPONGA
205	ES	ARACRUZ	267	MG	ARAPORÃ
206	ES	IBITIRAMA	268	MG	ARAPUÁ
207	ES	ITAPEMIRIM	269	MG	ARAXÁ
208	ES	LINHARES	270	MG	BAEPENDI
209	ES	SERRA	271	MG	BALDIM

272	MG	BARÃO DE COCAIS	334	MG	COQUEIRAL
273	MG	BARBACENA	335	MG	CORDISLÂNDIA
274	MG	BELMIRO BRAGA	336	MG	COROMANDEL
275	MG	BELO HORIZONTE	337	MG	CORONEL XAVIER CHAVES
276	MG	BELO VALE	338	MG	CÓRREGO DO BOM JESUS
277	MG	BOCAIÚVA	339	MG	CÓRREGO FUNDO
278	MG	BOM JARDIM DE MINAS	340	MG	COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
279	MG	BOM REPOUSO	341	MG	CRISTAIS
280	MG	BONFIM	342	MG	CRISTIANO OTONI
281	MG	BONITO DE MINAS	343	MG	CRISTINA
282	MG	BORDA DA MATA	344	MG	CRUCILÂNDIA
283	MG	BOTELHOS	345	MG	CRUZEIRO DA FORTALEZA
284	MG	BRÁS PIRES	346	MG	CURVELO
285	MG	BRASÍLIA DE MINAS	347	MG	DELFINÓPOLIS
286	MG	BRUMADINHO	348	MG	DELTA
287	MG	BUENO BRANDÃO	349	MG	DIOGO DE VASCONCELOS
288	MG	BUENÓPOLIS	350	MG	DIONÍSIO
289	MG	BURITIZEIRO	351	MG	DIVINÉSIA
290	MG	CACHOEIRA DA PRATA	352	MG	DIVINÓPOLIS
291	MG	CACHOEIRA DE MINAS	353	MG	DOM SILVÉRIO
292	MG	CACHOEIRA DOURADA	354	MG	DORES DO TURVO
293	MG	CAJURI	355	MG	DOURADOQUARA
294	MG	CALDAS	356	MG	ENTRE RIOS DE MINAS
295	MG	CAMANDUCAIA	357	MG	ESMERALDAS
296	MG	CAMBUÍ	358	MG	ESPINOSA
297	MG	CAMPANHA	359	MG	ESTIVA
298	MG	CAMPO BELO	360	MG	ESTRELA DALVA
299	MG	CAMPO DO MEIO	361	MG	EXTREMA
300	MG	CAMPO FLORIDO	362	MG	FELÍCIO DOS SANTOS
301	MG	CANAÃ	363	MG	FELIXLÂNDIA
302	MG	CAPARAÓ	364	MG	FERROS
303	MG	CAPELINHA	365	MG	FORMIGA
304	MG	CAPIM BRANCO	366	MG	FRANCISCO SÁ
305	MG	CAPINÓPOLIS	367	MG	FRONTEIRA
306	MG	CARANDAÍ	368	MG	FRUTA DE LEITE
307	MG	CARBONITA	369	MG	FRUTAL
308	MG	CAREAÇU	370	MG	GONÇALVES
309	MG	CARMO DO CAJURU	371	MG	GRÃO MOGOL
310	MG	CARMO DO PARANAÍBA	372	MG	GUANHÃES
311	MG	CARMÓPOLIS DE MINAS	373	MG	GUARACIABA
312	MG	CARNEIRINHO	374	MG	GUARANI
313	MG	CARVALHÓPOLIS	375	MG	GUARDA-MOR
314	MG	CASCALHO RICO	376	MG	GUIMARÂNIA
315	MG	CÁSSIA	377	MG	GURINHATÃ
316	MG	CATAGUASES	378	MG	HELIODORA
317	MG	CATAS ALTAS DA NORUEGA	379	MG	IBIRACI
318	MG	CAXAMBU	380	MG	IBITIÚRA DE MINAS
319	MG	CENTRALINA	381	MG	IGARATINGA
320	MG	CHÁCARA	382	MG	IJACI
321	MG	CHAPADA DO NORTE	383	MG	INCONFIDENTES
322	MG	CLÁUDIO	384	MG	INGAÍ
323	MG	COIMBRA	385	MG	INIMUTABA
324	MG	COMENDADOR GOMES	386	MG	IPABA
325	MG	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	387	MG	IPANEMA
326	MG	CONCEIÇÃO DAS PEDRAS	388	MG	IPIÚNA
327	MG	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	389	MG	IRAÍ DE MINAS
328	MG	CONCEIÇÃO DO PARÁ	390	MG	ITABIRA
329	MG	CONCEIÇÃO DOS OUROS	391	MG	ITABIRITO
330	MG	CONGONHAL	392	MG	ITACAMBIRA
331	MG	CONQUISTA	393	MG	ITAGUARA
332	MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	394	MG	ITAMARANDIBA
333	MG	CONTAGEM	395	MG	ITAMBÉ DO MATO DENTRO

396	MG	ITAMOGI	458	MG	PARÁ DE MINAS
397	MG	ITAMONTE	459	MG	PARACATU
398	MG	ITAPAGIPE	460	MG	PARAGUAÇU
399	MG	ITAPECERICA	461	MG	PARAISÓPOLIS
400	MG	ITAPEVA	462	MG	PARAOPEBA
401	MG	ITAÚNA	463	MG	PASSA TEMPO
402	MG	ITAVERAVA	464	MG	PASSABÉM
403	MG	ITINGA	465	MG	PASSA-VINTE
404	MG	ITUIUTABA	466	MG	PASSOS
405	MG	ITURAMA	467	MG	PATIS
406	MG	JABOTICATUBAS	468	MG	PATOS DE MINAS
407	MG	JECEABA	469	MG	PATROCÍNIO
408	MG	JEQUITÁI	470	MG	PAULISTAS
409	MG	JEQUITIBÁ	471	MG	PEDRA DO ANTA
410	MG	JOÁIMA	472	MG	PEDRA DO INDAIÁ
411	MG	JOÃO MONLEVADE	473	MG	PEDRA DOURADA
412	MG	JOÃO PINHEIRO	474	MG	PEDRALVA
413	MG	JUATUBA	475	MG	PEDRO TEIXEIRA
414	MG	JUIZ DE FORA	476	MG	PERDIZES
415	MG	LAGAMAR	477	MG	PERDÕES
416	MG	LAGOA DA PRATA	478	MG	PIEIDADE DO RIO GRANDE
417	MG	LAGOA DOURADA	479	MG	PIRACEMA
418	MG	LAGOA FORMOSA	480	MG	PIRAJUBA
419	MG	LAMBARI	481	MG	PIRANGA
420	MG	LAMIM	482	MG	PIRANGUÇU
421	MG	LAVRAS	483	MG	PIRAPETINGA
422	MG	LIMA DUARTE	484	MG	PIRAPORA
423	MG	MACHADO	485	MG	PITANGUI
424	MG	MAR DE ESPANHA	486	MG	PIUMHI
425	MG	MARIA DA FÉ	487	MG	POÇO FUNDO
426	MG	MARIANA	488	MG	POMPÉU
427	MG	MÁRIO CAMPOS	489	MG	PONTE NOVA
428	MG	MARMELÓPOLIS	490	MG	PONTO DOS VOLANTES
429	MG	MARTINHO CAMPOS	491	MG	PORTO FIRME
430	MG	MATEUS LEME	492	MG	POUSO ALEGRE
431	MG	MINAS NOVAS	493	MG	POUSO ALTO
432	MG	MOEMA	494	MG	PRATA
433	MG	MONSENHOR PAULO	495	MG	PRATÁPOLIS
434	MG	MONTE SIÃO	496	MG	PRESIDENTE JUSCELINO
435	MG	MONTES CLAROS	497	MG	PRESIDENTE KUBITSCHK
436	MG	MORADA NOVA DE MINAS	498	MG	PRESIDENTE OLEGÁRIO
437	MG	MORRO DA GARÇA	499	MG	RAPOSOS
438	MG	MUNHOZ	500	MG	RAUL SOARES
439	MG	NAQUE	501	MG	RECREIO
440	MG	NATERCIA	502	MG	REDUTO
441	MG	NEPOMUCENO	503	MG	RESSAQUINHA
442	MG	NOVA ERA	504	MG	RIACHINHO
443	MG	NOVA LIMA	505	MG	RIBEIRÃO DAS NEVES
444	MG	NOVA PONTE	506	MG	RIO ACIMA
445	MG	NOVA SERRANA	507	MG	RIO DOCE
446	MG	NOVA UNIÃO	508	MG	RIO MANSO
447	MG	NOVORIZONTE	509	MG	RIO PARANAÍBA
448	MG	OLHOS D'ÁGUA	510	MG	RIO POMBA
449	MG	OLIVEIRA FORTES	511	MG	RIO PRETO
450	MG	ONÇA DE PITANGUI	512	MG	RUBIM
451	MG	ORATÓRIOS	513	MG	SABARÁ
452	MG	OURO BRANCO	514	MG	SABINÓPOLIS
453	MG	OURO FINO	515	MG	SACRAMENTO
454	MG	PADRE PARAÍSO	516	MG	SALINAS
455	MG	PAINEIRAS	517	MG	SANTA BÁRBARA
456	MG	PAINS	518	MG	SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO
457	MG	PAIVA	519	MG	SANTA JULIANA

520	MG	SANTA LUZIA	582	MG	VARJÃO DE MINAS
521	MG	SANTA RITA DE CALDAS	583	MG	VAZANTE
522	MG	SANTA RITA DE IBITIPOCA	584	MG	VEREDINHA
523	MG	SANTA RITA DE JACUTINGA	585	MG	VERÍSSIMO
524	MG	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	586	MG	VIÇOSA
525	MG	SANTA ROSA DA SERRA	587	MG	WENCESLAU BRAZ
526	MG	SANTA VITÓRIA	588	MS	ÁGUA CLARA
527	MG	SANTANA DO DESERTO	589	MS	ALCINÓPOLIS
528	MG	SANTANA DO RIACHO	590	MS	ANAURILÂNDIA
529	MG	SANTANA DOS MONTES	591	MS	APARECIDA DO TABOADO
530	MG	SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ	592	MS	CAMAPUÃ
531	MG	SÃO FRANCISCO DE SALES	593	MS	CAMPO GRANDE
532	MG	SÃO GERALDO	594	MS	CARACOL
533	MG	SÃO GERALDO DA PIEDADE	595	MS	CASSILÂNDIA
534	MG	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	596	MS	CORGUINHO
535	MG	SÃO GONÇALO DO PARÁ	597	MS	COSTA RICA
536	MG	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	598	MS	COXIM
537	MG	SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	599	MS	DEODÁPOLIS
538	MG	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	600	MS	DOURADINA
539	MG	SÃO JOÃO DA MATA	601	MS	DOURADOS
540	MG	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	602	MS	FIGUEIRÃO
541	MG	SÃO JOSÉ DA LAPA	603	MS	IGUATEMI
542	MG	SÃO JOSÉ DO GOIABAL	604	MS	JARDIM
543	MG	SÃO LOURENÇO	605	MS	JATEÍ
544	MG	SÃO MIGUEL DO ANTA	606	MS	MARACAJU
545	MG	SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ	607	MS	NAVIRAÍ
546	MG	SÃO PEDRO DOS FERROS	608	MS	NOVA ALVORADA DO SUL
547	MG	SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	609	MS	PARANAÍBA
548	MG	SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	610	MS	RIBAS DO RIO PARDO
549	MG	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	611	MS	ROCHEDO
550	MG	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	612	MS	SANTA RITA DO PARDO
551	MG	SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE	613	MS	SELVÍRIA
552	MG	SÃO THOMÉ DAS LETRAS	614	MS	SIDROLÂNDIA
553	MG	SÃO VICENTE DE MINAS	615	MS	TACURU
554	MG	SAPUCAÍ-MIRIM	616	MS	TRÊS LAGOAS
555	MG	SARZEDO	617	MS	VICENTINA
556	MG	SENADOR AMARAL	618	MT	ALTO ARAGUAIA
557	MG	SENADOR CORTES	619	MT	BARRA DO GARÇAS
558	MG	SENADOR FIRMINO	620	MT	BRASNORTE
559	MG	SENADOR JOSÉ BENTO	621	MT	CÁCERES
560	MG	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	622	MT	CAMPINÁPOLIS
561	MG	SENHORA DE OLIVEIRA	623	MT	CUIABÁ
562	MG	SERRO	624	MT	DIAMANTINO
563	MG	SILVIANÓPOLIS	625	MT	NORTELÂNDIA
564	MG	SIMÃO PEREIRA	626	MT	NOVA LACERDA
565	MG	SOLEDADE DE MINAS	627	MT	NOVA XAVANTINA
566	MG	TAPIRA	628	MT	PONTES E LACERDA
567	MG	TAQUARAÇU DE MINAS	629	MT	PRIMAVERA DO LESTE
568	MG	TEIXEIRAS	630	MT	QUERÊNCIA
569	MG	TOCOS DO MOJI	631	MT	SAPEZAL
570	MG	TOMBOS	632	MT	SORRISO
571	MG	TRÊS MARIAS	633	PA	ABAETETUBA
572	MG	TUPACIGUARA	634	PA	AUGUSTO CORRÊA
573	MG	TURMALINA	635	PA	BAGRE
574	MG	TURVOLÂNDIA	636	PA	BELÉM
575	MG	UBÁ	637	PA	CASTANHAL
576	MG	UBERLÂNDIA	638	PA	IGARAPÉ-MIRI
577	MG	UNAÍ	639	PA	MARABÁ
578	MG	URUANA DE MINAS	640	PA	MELGAÇO
579	MG	URUCÂNIA	641	PA	PARAUAPEBAS
580	MG	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	642	PA	SANTARÉM
581	MG	VARGINHA	643	PB	ÁGUA BRANCA

644	PB	ALAGOA NOVA	706	PB	POMBAL
645	PB	ALAGOINHA	707	PB	PRATA
646	PB	AMPARO	708	PB	PRINCESA ISABEL
647	PB	AREIA DE BARAÚNAS	709	PB	SALGADINHO
648	PB	AREIAL	710	PB	SALGADO DE SÃO FÉLIX
649	PB	ASSUNÇÃO	711	PB	SANTA INÊS
650	PB	BANANEIRAS	712	PB	SANTA LUZIA
651	PB	BARRA DE SANTA ROSA	713	PB	SANTANA DE MANGUEIRA
652	PB	BELÉM	714	PB	SANTO ANDRÉ
653	PB	BOA VISTA	715	PB	SÃO BENTINHO
654	PB	BOM JESUS	716	PB	SÃO DOMINGOS DO CARIRI
655	PB	BONITO DE SANTA FÉ	717	PB	SÃO FRANCISCO
656	PB	BORBOREMA	718	PB	SÃO JOÃO DO CARIRI
657	PB	CABACEIRAS	719	PB	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
658	PB	CABEDELO	720	PB	SÃO JOÃO DO TIGRE
659	PB	CACIMBA DE DENTRO	721	PB	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
660	PB	CAJAZEIRAS	722	PB	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
661	PB	CAMALAU	723	PB	SÃO JOSÉ DE PRINCESA
662	PB	CAMPINA GRANDE	724	PB	SÃO JOSÉ DO SABUGI
663	PB	CARAÚBAS	725	PB	SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS
664	PB	CASSERENGUE	726	PB	SÃO JOSÉ DOS RAMOS
665	PB	CATOLÉ DO ROCHA	727	PB	SÃO MAMEDE
666	PB	CONCEIÇÃO	728	PB	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
667	PB	CONDADO	729	PB	SERRARIA
668	PB	CONDE	730	PB	SOLÂNEA
669	PB	CONGO	731	PB	SOLEDADE
670	PB	COREMAS	732	PB	SOUSA
671	PB	COXIXOLA	733	PB	SUMÉ
672	PB	DESTERRO	734	PB	TAPEROÁ
673	PB	DONA INÊS	735	PB	TAVARES
674	PB	DUAS ESTRADAS	736	PB	TEIXEIRA
675	PB	ESPERANÇA	737	PB	TENÓRIO
676	PB	FAGUNDES	738	PB	VÁRZEA
677	PB	GUARABIRA	739	PB	VIEIRÓPOLIS
678	PB	GURJÃO	740	PB	VISTA SERRANA
679	PB	IGARACY	741	PB	ZABELÊ
680	PB	IMACULADA	742	PE	ÁGUA PRETA
681	PB	INGÁ	743	PE	ALIANÇA
682	PB	JOÃO PESSOA	744	PE	ANGELIM
683	PB	JURUPIRANGA	745	PE	ARAÇOIABA
684	PB	JURU	746	PE	ARCOVERDE
685	PB	LAGOA SECA	747	PE	BARRA DE GUABIRABA
686	PB	LASTRO	748	PE	BARREIROS
687	PB	LIVRAMENTO	749	PE	BELO JARDIM
688	PB	MALTA	750	PE	BOM CONSELHO
689	PB	MARI	751	PE	BOM JARDIM
690	PB	MARIZÓPOLIS	752	PE	BONITO
691	PB	MATURÉIA	753	PE	BREJINHO
692	PB	MOGEIRO	754	PE	BREJO DA MADRE DE DEUS
693	PB	MONTE HOREBE	755	PE	BUENOS AIRES
694	PB	MONTEIRO	756	PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO
695	PB	NAZAREZINHO	757	PE	CABROBÓ
696	PB	OLIVEDOS	758	PE	CACHOEIRINHA
697	PB	OURO VELHO	759	PE	CAMARAGIBE
698	PB	PARARI	760	PE	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
699	PB	PATOS	761	PE	CANHOTINHO
700	PB	PAULISTA	762	PE	CAPOEIRAS
701	PB	PEDRA BRANCA	763	PE	CARNAÍBA
702	PB	PIANCÓ	764	PE	CARUARU
703	PB	PILÕES	765	PE	CASINHAS
704	PB	PILÕEZINHOS	766	PE	CONDADO
705	PB	PIRPIRITUBA	767	PE	CUSTÓDIA

768	PE	EXU	830	PI	AVELINO LOPES
769	PE	FERREIROS	831	PI	BATALHA
770	PE	FLORES	832	PI	BENEDITINOS
771	PE	FLORESTA	833	PI	BOM JESUS
772	PE	GAMELEIRA	834	PI	CURIMATÁ
773	PE	GARANHUNS	835	PI	CURRAL NOVO DO PIAUÍ
774	PE	GLÓRIA DO GOITÁ	836	PI	JOSÉ DE FREITAS
775	PE	GOIANA	837	PI	LUÍS CORREIA
776	PE	GRANITO	838	PI	MANOEL EMÍDIO
777	PE	IATI	839	PI	MARCOLÂNDIA
778	PE	IGUARACY	840	PI	PICOS
779	PE	INGAZEIRA	841	PI	PIMENTEIRAS
780	PE	IPOJUCA	842	PI	PIRIPIRI
781	PE	ITAÍBA	843	PI	SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
782	PE	ITAPETIM	844	PI	SÃO JOÃO DO ARRAIAL
783	PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	845	PI	SÃO JOSÉ DO DIVINO
784	PE	JATOBÁ	846	PI	SÃO PEDRO DO PIAUÍ
785	PE	JUPI	847	PI	SEBASTIÃO LEAL
786	PE	LAJEDO	848	PI	SIGEFREDO PACHECO
787	PE	MACAPARANA	849	PI	TERESINA
788	PE	MACHADOS	850	PR	ADRIANÓPOLIS
789	PE	MIRANDIBA	851	PR	AGUDOS DO SUL
790	PE	MORENO	852	PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ
791	PE	NAZARÉ DA MATA	853	PR	ALTAMIRA DO PARANÁ
792	PE	OLINDA	854	PR	ALTÔNIA
793	PE	OROBÓ	855	PR	ALVORADA DO SUL
794	PE	OROCÓ	856	PR	AMPÉRE
795	PE	PALMARES	857	PR	ANAHY
796	PE	PANELAS	858	PR	ANDIRÁ
797	PE	PAULISTA	859	PR	ÂNGULO
798	PE	PESQUEIRA	860	PR	ANTONINA
799	PE	PETROLÂNDIA	861	PR	APUCARANA
800	PE	PETROLINA	862	PR	ARAPOTI
801	PE	POÇÃO	863	PR	ARAPUÃ
802	PE	POMBOS	864	PR	ARARUNA
803	PE	QUIPAPÁ	865	PR	ARAUCÁRIA
804	PE	QUIXABA	866	PR	ASSIS CHATEAUBRIAND
805	PE	RECIFE	867	PR	ASTORGA
806	PE	RIACHO DAS ALMAS	868	PR	ATALAIA
807	PE	SANTA CRUZ	869	PR	BALSA NOVA
808	PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	870	PR	BANDEIRANTES
809	PE	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	871	PR	BARBOSA FERRAZ
810	PE	SANTA TEREZINHA	872	PR	BARRA DO JACARÉ
811	PE	SÃO BENTO DO UNA	873	PR	BELA VISTA DA CAROBA
812	PE	SÃO CAITANO	874	PR	BELA VISTA DO PARAÍSO
813	PE	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	875	PR	BITURUNA
814	PE	SÃO JOSÉ DO EGITO	876	PR	BOA ESPERANÇA
815	PE	SÃO VICENTE FERRER	877	PR	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
816	PE	SERRA TALHADA	878	PR	BOCAIÚVA DO SUL
817	PE	SERTÂNIA	879	PR	BOM SUCESSO
818	PE	SURUBIM	880	PR	BORRAZÓPOLIS
819	PE	TABIRA	881	PR	BRAGANEY
820	PE	TACARATU	882	PR	BRASILÂNDIA DO SUL
821	PE	TAMANDARÉ	883	PR	CAFEARA
822	PE	TORITAMA	884	PR	CAFELÂNDIA
823	PE	TRACUNHAÉM	885	PR	CAFEZAL DO SUL
824	PE	TUPARETAMA	886	PR	CALIFÓRNIA
825	PE	VENTUROSOSA	887	PR	CAMBARÁ
826	PE	VERDEJANTE	888	PR	CAMBIRA
827	PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	889	PR	CAMPINA DA LAGOA
828	PI	ÁGUA BRANCA	890	PR	CAMPINA DO SIMÃO
829	PI	ANGICAL DO PIAUÍ	891	PR	CAMPINA GRANDE DO SUL

892	PR	CAMPO BONITO	954	PR	IRACEMA DO OESTE
893	PR	CAMPO DO TENENTE	955	PR	IRATI
894	PR	CAMPO LARGO	956	PR	IRETAMA
895	PR	CAMPO MAGRO	957	PR	ITAGUAJÉ
896	PR	CAMPO MOURÃO	958	PR	ITAMBÉ
897	PR	CÂNDIDO DE ABREU	959	PR	IVAÍ
898	PR	CAPANEMA	960	PR	IVAIPORÃ
899	PR	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	961	PR	IVATUBA
900	PR	CARAMBEÍ	962	PR	JACAREZINHO
901	PR	CARLÓPOLIS	963	PR	JAGUAPITÃ
902	PR	CASCVEL	964	PR	JAGUARIAÍVA
903	PR	CASTRO	965	PR	JANDAIA DO SUL
904	PR	CENTENÁRIO DO SUL	966	PR	JANIÓPOLIS
905	PR	CERRO AZUL	967	PR	JAPURÁ
906	PR	CIANORTE	968	PR	JARDIM ALEGRE
907	PR	CIDADE GAÚCHA	969	PR	JESUÍTAS
908	PR	CLEVELÂNDIA	970	PR	JURANDA
909	PR	COLOMBO	971	PR	JUSSARA
910	PR	CONSELHEIRO MAIRINCK	972	PR	LAPA
911	PR	CONTENDA	973	PR	LIDIANÓPOLIS
912	PR	CORBÉLIA	974	PR	LINDOESTE
913	PR	CORNÉLIO PROCÓPIO	975	PR	LONDRINA
914	PR	CORONEL DOMINGOS SOARES	976	PR	LUIZIANA
915	PR	CORUMBATAÍ DO SUL	977	PR	MAMBORÊ
916	PR	CRUZEIRO DO SUL	978	PR	MANDAGUAÇU
917	PR	CURITIBA	979	PR	MANDAGUARI
918	PR	DIAMANTE DO NORTE	980	PR	MANDIRITUBA
919	PR	DIAMANTE DO SUL	981	PR	MANOEL RIBAS
920	PR	DIAMANTE D'OESTE	982	PR	MARECHAL CÂNDIDO RONDON
921	PR	DOUTOR ULYSSES	983	PR	MARIALVA
922	PR	ENGENHEIRO BELTRÃO	984	PR	MARILÂNDIA DO SUL
923	PR	ENTRE RIOS DO OESTE	985	PR	MARINGÁ
924	PR	FAROL	986	PR	MARIPÁ
925	PR	FAXINAL	987	PR	MATELÂNDIA
926	PR	FAZENDA RIO GRANDE	988	PR	MATINHOS
927	PR	FÊNIX	989	PR	MATO RICO
928	PR	FERNANDES PINHEIRO	990	PR	MAUÁ DA SERRA
929	PR	FIGUEIRA	991	PR	MEDIANEIRA
930	PR	FLOR DA SERRA DO SUL	992	PR	MERCEDES
931	PR	FLORAÍ	993	PR	MIRADOR
932	PR	FLORESTA	994	PR	MIRASELVA
933	PR	FLÓRIDA	995	PR	MISSAL
934	PR	FORMOSA DO OESTE	996	PR	MOREIRA SALES
935	PR	FOZ DO IGUAÇU	997	PR	MORRETES
936	PR	GENERAL CARNEIRO	998	PR	MUNHOZ DE MELO
937	PR	GOIOERÊ	999	PR	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
938	PR	GUAÍRA	1.000	PR	NOVA AURORA
939	PR	GUAMIRANGA	1.001	PR	NOVA CANTU
940	PR	GUAPIRAMA	1.002	PR	NOVA ESPERANÇA
941	PR	GUARANIAÇU	1.003	PR	NOVA LONDRINA
942	PR	GUARAPUAVA	1.004	PR	NOVA PRATA DO IGUAÇU
943	PR	GUARAQUEÇABA	1.005	PR	NOVA SANTA BÁRBARA
944	PR	GUARATUBA	1.006	PR	NOVA SANTA ROSA
945	PR	IBAITI	1.007	PR	NOVA TEBAS
946	PR	IBEMA	1.008	PR	NOVO ITACOLOMI
947	PR	IGUARAÇU	1.009	PR	ORTIGUEIRA
948	PR	IGUATU	1.010	PR	OURIZONA
949	PR	IMBAÚ	1.011	PR	OURO VERDE DO OESTE
950	PR	INÁCIO MARTINS	1.012	PR	PAIÇANDU
951	PR	INAJÁ	1.013	PR	PALMAS
952	PR	INDIANÓPOLIS	1.014	PR	PALMEIRA
953	PR	IPIRANGA	1.015	PR	PALOTINA

1.016	PR	PARAÍSO DO NORTE	1.078	PR	SAUDADE DO IGUAÇU
1.017	PR	PARANACITY	1.079	PR	SENGÉS
1.018	PR	PARANAGUÁ	1.080	PR	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
1.019	PR	PARANAÍ	1.081	PR	SERTANEJA
1.020	PR	PAULA FREITAS	1.082	PR	SERTANÓPOLIS
1.021	PR	PEABIRU	1.083	PR	TAMARANA
1.022	PR	PIÊN	1.084	PR	TEIXEIRA SOARES
1.023	PR	PINHAIS	1.085	PR	TELÊMACO BORBA
1.024	PR	PINHÃO	1.086	PR	TERRA BOA
1.025	PR	PIRAÍ DO SUL	1.087	PR	TERRA RICA
1.026	PR	PIRAQUARA	1.088	PR	TERRA ROXA
1.027	PR	PITANGA	1.089	PR	TIBAGI
1.028	PR	PLANALTINA DO PARANÁ	1.090	PR	TIJUCAS DO SUL
1.029	PR	PONTA GROSSA	1.091	PR	TOLEDO
1.030	PR	PONTAL DO PARANÁ	1.092	PR	TUNAS DO PARANÁ
1.031	PR	PORECATU	1.093	PR	TUNEIRAS DO OESTE
1.032	PR	PORTO AMAZONAS	1.094	PR	UBIRATÃ
1.033	PR	PORTO BARREIRO	1.095	PR	UMUARAMA
1.034	PR	PRADO FERREIRA	1.096	PR	UNIÃO DA VITÓRIA
1.035	PR	PRANCHITA	1.097	PR	UNIFLOR
1.036	PR	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	1.098	PR	URAI
1.037	PR	PRUDENTÓPOLIS	1.099	PR	VENTANIA
1.038	PR	QUARTO CENTENÁRIO	1.100	PR	WENCESLAU BRAZ
1.039	PR	QUATRO BARRAS	1.101	RJ	ANGRA DOS REIS
1.040	PR	QUATRO PONTES	1.102	RJ	AREAL
1.041	PR	QUINTA DO SOL	1.103	RJ	ARRAIAL DO CABO
1.042	PR	QUITANDINHA	1.104	RJ	BARRA DO PIRAÍ
1.043	PR	RANCHO ALEGRE	1.105	RJ	BARRA MANSA
1.044	PR	RANCHO ALEGRE D'OESTE	1.106	RJ	CABO FRIO
1.045	PR	REBOUÇAS	1.107	RJ	CACHOEIRAS DE MACACU
1.046	PR	RESERVA	1.108	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES
1.047	PR	RIBEIRÃO DO PINHAL	1.109	RJ	CANTAGALO
1.048	PR	RIO AZUL	1.110	RJ	CARAPEBUS
1.049	PR	RIO BRANCO DO SUL	1.111	RJ	CARDOSO MOREIRA
1.050	PR	RIO NEGRO	1.112	RJ	CASIMIRO DE ABREU
1.051	PR	ROLÂNDIA	1.113	RJ	COMENDADOR LEVY GASPARIAN
1.052	PR	RONCADOR	1.114	RJ	CONCEIÇÃO DE MACABU
1.053	PR	RONDON	1.115	RJ	CORDEIRO
1.054	PR	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	1.116	RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
1.055	PR	SANTA FÉ	1.117	RJ	IGUABA GRANDE
1.056	PR	SANTA INÊS	1.118	RJ	ITALVA
1.057	PR	SANTA ISABEL DO IVAÍ	1.119	RJ	JAPERI
1.058	PR	SANTA MARIA DO OESTE	1.120	RJ	LAJE DO MURIAÉ
1.059	PR	SANTA MARIANA	1.121	RJ	MACAÉ
1.060	PR	SANTA MÔNICA	1.122	RJ	MACUCO
1.061	PR	SANTA TEREZA DO OESTE	1.123	RJ	MARICÁ
1.062	PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	1.124	RJ	MENDES
1.063	PR	SANTANA DO ITARARÉ	1.125	RJ	MESQUITA
1.064	PR	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	1.126	RJ	MIGUEL PEREIRA
1.065	PR	SÃO CARLOS DO IVAÍ	1.127	RJ	NITERÓI
1.066	PR	SÃO JOÃO DO CAIUÁ	1.128	RJ	NOVA FRIBURGO
1.067	PR	SÃO JOÃO DO IVAÍ	1.129	RJ	PARAÍBA DO SUL
1.068	PR	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	1.130	RJ	PARATY
1.069	PR	SÃO JORGE DO IVAÍ	1.131	RJ	PATY DO ALFERES
1.070	PR	SÃO JORGE D'OESTE	1.132	RJ	PETRÓPOLIS
1.071	PR	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	1.133	RJ	PINHEIRAL
1.072	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	1.134	RJ	PIRAÍ
1.073	PR	SÃO MANOEL DO PARANÁ	1.135	RJ	PORCIÚNCULA
1.074	PR	SÃO MATEUS DO SUL	1.136	RJ	QUATIS
1.075	PR	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	1.137	RJ	QUISSAMÃ
1.076	PR	SÃO PEDRO DO PARANÁ	1.138	RJ	RESENDE
1.077	PR	SÃO TOMÉ	1.139	RJ	RIO BONITO

1.140	RJ	RIO DAS OSTRAS	1.202	RS	CARLOS BARBOSA
1.141	RJ	RIO DE JANEIRO	1.203	RS	CARLOS GOMES
1.142	RJ	SANTA MARIA MADALENA	1.204	RS	CATUÍPE
1.143	RJ	SÃO FIDÉLIS	1.205	RS	CERRITO
1.144	RJ	SÃO JOÃO DA BARRA	1.206	RS	CERRO LARGO
1.145	RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	1.207	RS	CHAPADA
1.146	RJ	SAPUCAIA	1.208	RS	CHARRUA
1.147	RJ	SAQUAREMA	1.209	RS	CHIAPETTA
1.148	RJ	SEROPÉDICA	1.210	RS	CHUÍ
1.149	RJ	SILVA JARDIM	1.211	RS	CHUVISCA
1.150	RJ	TANGUÁ	1.212	RS	CIDREIRA
1.151	RJ	TERESÓPOLIS	1.213	RS	COQUEIROS DO SUL
1.152	RJ	TRÊS RIOS	1.214	RS	CRUZALTENSE
1.153	RJ	VALENÇA	1.215	RS	DOIS IRMÃOS
1.154	RJ	VARRE-SAI	1.216	RS	DOM FELICIANO
1.155	RJ	VASSOURAS	1.217	RS	DOM PEDRITO
1.156	RJ	VOLTA REDONDA	1.218	RS	ENTRE-IJUÍ
1.157	RN	ALTO DO RODRIGUES	1.219	RS	EREBANGO
1.158	RN	APODI	1.220	RS	ERECHIM
1.159	RN	ASSÚ	1.221	RS	ERVAL GRANDE
1.160	RN	CAICÓ	1.222	RS	ESTAÇÃO
1.161	RN	ITAÚ	1.223	RS	ESTÂNCIA VELHA
1.162	RN	JARDIM DO SERIDÓ	1.224	RS	ESTEIO
1.163	RN	SANTA MARIA	1.225	RS	ESTRELA
1.164	RN	SERRA NEGRA DO NORTE	1.226	RS	ESTRELA VELHA
1.165	RN	UMARIZAL	1.227	RS	FARROUPILHA
1.166	RO	ARIQUEMES	1.228	RS	FAXINALZINHO
1.167	RO	CUJUBIM	1.229	RS	FLORES DA CUNHA
1.168	RO	PORTO VELHO	1.230	RS	FLORIANO PEIXOTO
1.169	RR	BOA VISTA	1.231	RS	GAURAMA
1.170	RR	MUCAJÁ	1.232	RS	GENERAL CÂMARA
1.171	RS	AGUDO	1.233	RS	GETÚLIO VARGAS
1.172	RS	ALEGRETE	1.234	RS	GRAMADO
1.173	RS	ARARICÁ	1.235	RS	GUAÍBA
1.174	RS	ARROIO DO MEIO	1.236	RS	IGREJINHA
1.175	RS	ARROIO DO SAL	1.237	RS	IJUÍ
1.176	RS	ARROIO GRANDE	1.238	RS	IMBÉ
1.177	RS	ARVOREZINHA	1.239	RS	IPIRANGA DO SUL
1.178	RS	ÁUREA	1.240	RS	ITACURUBI
1.179	RS	BAGÉ	1.241	RS	ITATI
1.180	RS	BARÃO DE COTEGIPE	1.242	RS	ITATIBA DO SUL
1.181	RS	BARÃO DO TRIUNFO	1.243	RS	IVOTI
1.182	RS	BARRA FUNDA	1.244	RS	JACUTINGA
1.183	RS	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	1.245	RS	JAGUARI
1.184	RS	BENTO GONÇALVES	1.246	RS	JÓIA
1.185	RS	BOM RETIRO DO SUL	1.247	RS	LAJEADO
1.186	RS	BUTIÁ	1.248	RS	LAVRAS DO SUL
1.187	RS	CAÇAPAVA DO SUL	1.249	RS	LINDOLFO COLLOR
1.188	RS	CACEQUI	1.250	RS	MAÇAMBARÁ
1.189	RS	CACHOEIRA DO SUL	1.251	RS	MAQUINÉ
1.190	RS	CACHOEIRINHA	1.252	RS	MARAU
1.191	RS	CAIÇARA	1.253	RS	MARCELINO RAMOS
1.192	RS	CAMPESTRE DA SERRA	1.254	RS	MARIANO MORO
1.193	RS	CAMPINAS DO SUL	1.255	RS	MATA
1.194	RS	CAMPO BOM	1.256	RS	MATO QUEIMADO
1.195	RS	CANDELÁRIA	1.257	RS	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
1.196	RS	CANGUÇU	1.258	RS	MONTENEGRO
1.197	RS	CANOAS	1.259	RS	MORRO REUTER
1.198	RS	CAPÃO BONITO DO SUL	1.260	RS	MOSTARDAS
1.199	RS	CAPÃO DA CANOA	1.261	RS	MUITOS CAPÕES
1.200	RS	CAPELA DE SANTANA	1.262	RS	NICOLAU VERGUEIRO
1.201	RS	CARAÁ	1.263	RS	NOVA BOA VISTA

1.264	RS	NOVA ESPERANÇA DO SUL	1.326	SC	FLORIANÓPOLIS
1.265	RS	NOVA HARTZ	1.327	SC	GRAVATAL
1.266	RS	NOVA PÁDUA	1.328	SC	IRACEMINHA
1.267	RS	NOVA PETRÓPOLIS	1.329	SC	IRINEÓPOLIS
1.268	RS	NOVO HAMBURGO	1.330	SC	ITAJAÍ
1.269	RS	PAROBÉ	1.331	SC	JARAGUÁ DO SUL
1.270	RS	PASSO FUNDO	1.332	SC	JOAÇABA
1.271	RS	PAULO BENTO	1.333	SC	JOINVILLE
1.272	RS	PAVERAMA	1.334	SC	LAGES
1.273	RS	PELOTAS	1.335	SC	LUZERNA
1.274	RS	PICADA CAFÉ	1.336	SC	MATOS COSTA
1.275	RS	PINHAL DA SERRA	1.337	SC	OURO VERDE
1.276	RS	PINHEIRO MACHADO	1.338	SC	PALHOÇA
1.277	RS	PONTE PRETA	1.339	SC	PALMA SOLA
1.278	RS	PORTÃO	1.340	SC	PAPANDUVA
1.279	RS	PORTO ALEGRE	1.341	SC	PEDRAS GRANDES
1.280	RS	PRESIDENTE LUCENA	1.342	SC	PORTO UNIÃO
1.281	RS	PROTÁSIO ALVES	1.343	SC	SANGÃO
1.282	RS	QUATRO IRMÃOS	1.344	SC	TREZE TÍLIAS
1.283	RS	RIO GRANDE	1.345	SC	TUBARÃO
1.284	RS	RIOZINHO	1.346	SC	VARGEM BONITA
1.285	RS	ROLADOR	1.347	SE	ARACAJU
1.286	RS	ROLANTE	1.348	SE	BARRA DOS COQUEIROS
1.287	RS	SALTO DO JACUÍ	1.349	SE	CAPELA
1.288	RS	SANTA MARIA	1.350	SE	CARMÓPOLIS
1.289	RS	SANTA MARIA DO HERVAL	1.351	SE	ITABAIANA
1.290	RS	SANTA ROSA	1.352	SE	ITAPORANGA D'AJUDA
1.291	RS	SANTANA DA BOA VISTA	1.353	SE	LAGARTO
1.292	RS	SANTANA DO LIVRAMENTO	1.354	SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO
1.293	RS	SANTO ÂNGELO	1.355	SE	SÃO CRISTÓVÃO
1.294	RS	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	1.356	SE	SÃO FRANCISCO
1.295	RS	SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO	1.357	SP	AGUAÍ
1.296	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1.358	SP	ÁGUAS DA PRATA
1.297	RS	SÃO FRANCISCO DE PAULA	1.359	SP	ÁGUAS DE LINDÓIA
1.298	RS	SÃO JERÔNIMO	1.360	SP	ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA
1.299	RS	SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO	1.361	SP	ÁGUAS DE SÃO PEDRO
1.300	RS	SÃO LEOPOLDO	1.362	SP	AGUDOS
1.301	RS	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	1.363	SP	ALFREDO MARCONDES
1.302	RS	SÃO PAULO DAS MISSÕES	1.364	SP	ALTINÓPOLIS
1.303	RS	SÃO SEPÉ	1.365	SP	ALTO ALEGRE
1.304	RS	SAPIRANGA	1.366	SP	ALUMÍNIO
1.305	RS	SAPUCAIA DO SUL	1.367	SP	ÁLVARES MACHADO
1.306	RS	SARANDI	1.368	SP	ÁLVARO DE CARVALHO
1.307	RS	TAQUARA	1.369	SP	AMERICANA
1.308	RS	TAVARES	1.370	SP	AMÉRICO BRASILIENSE
1.309	RS	TEUTÔNIA	1.371	SP	AMPARO
1.310	RS	TORRES	1.372	SP	ANGATUBA
1.311	RS	TRÊS ARROIOS	1.373	SP	APARECIDA
1.312	RS	TRÊS COROAS	1.374	SP	APIAÍ
1.313	RS	TRIUNFO	1.375	SP	ARAÇATUBA
1.314	RS	TUPANCIRETÃ	1.376	SP	ARAÇOIABA DA SERRA
1.315	RS	URUGUAIANA	1.377	SP	ARAMINA
1.316	RS	VACARIA	1.378	SP	ARANDU
1.317	RS	VANINI	1.379	SP	ARAPEÍ
1.318	RS	VENÂNCIO AIRES	1.380	SP	ARARAQUARA
1.319	RS	VIADUTOS	1.381	SP	ARARAS
1.320	RS	XANGRI-LÁ	1.382	SP	ARCO-ÍRIS
1.321	SC	ÁGUA DOCE	1.383	SP	AREALVA
1.322	SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1.384	SP	AREIAS
1.323	SC	BLUMENAU	1.385	SP	AREIÓPOLIS
1.324	SC	BRAÇO DO NORTE	1.386	SP	ARIRANHA
1.325	SC	CRICIÚMA	1.387	SP	ARTUR NOGUEIRA

1.388	SP	ARUJÁ	1.450	SP	CUNHA
1.389	SP	ATIBAIA	1.451	SP	DESCALVADO
1.390	SP	AVANHANDAVA	1.452	SP	DIADEMA
1.391	SP	BALBINOS	1.453	SP	DIVINOLÂNDIA
1.392	SP	BÁLSAMO	1.454	SP	DOIS CÓRREGOS
1.393	SP	BANANAL	1.455	SP	DOURADO
1.394	SP	BARÃO DE ANTONINA	1.456	SP	DRACENA
1.395	SP	BARBOSA	1.457	SP	DUARTINA
1.396	SP	BARIRI	1.458	SP	DUMONT
1.397	SP	BARRA BONITA	1.459	SP	ECHAPORÃ
1.398	SP	BARRETOS	1.460	SP	EMBU DAS ARTES
1.399	SP	BASTOS	1.461	SP	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
1.400	SP	BAURU	1.462	SP	ESPÍRITO SANTO DO TURVO
1.401	SP	BEBEDOURO	1.463	SP	ESTIVA GERBI
1.402	SP	BENTO DE ABREU	1.464	SP	ESTRELA DO NORTE
1.403	SP	BOA ESPERANÇA DO SUL	1.465	SP	FARTURA
1.404	SP	BOCAINA	1.466	SP	FERNANDO PRESTES
1.405	SP	BOFETE	1.467	SP	FERNANDÓPOLIS
1.406	SP	BOITUVA	1.468	SP	FERRAZ DE VASCONCELOS
1.407	SP	BOM JESUS DOS PERDÕES	1.469	SP	FLÓRIDA PAULISTA
1.408	SP	BOM SUCESSO DE ITARARÉ	1.470	SP	FRANCA
1.409	SP	BORACÉIA	1.471	SP	FRANCISCO MORATO
1.410	SP	BOREBI	1.472	SP	FRANCO DA ROCHA
1.411	SP	BOTUCATU	1.473	SP	GAVIÃO PEIXOTO
1.412	SP	BRAGANÇA PAULISTA	1.474	SP	GENERAL SALGADO
1.413	SP	BRODOWSKI	1.475	SP	GETULINA
1.414	SP	BROTAS	1.476	SP	GUAÍÇARA
1.415	SP	BURI	1.477	SP	GUAPIAÇU
1.416	SP	BURITAMA	1.478	SP	GUAPIARA
1.417	SP	BURITIZAL	1.479	SP	GUARÁ
1.418	SP	CABREÚVA	1.480	SP	GUARACI
1.419	SP	CAÇAPAVA	1.481	SP	GUARARAPES
1.420	SP	CACHOEIRA PAULISTA	1.482	SP	GUARATINGUETÁ
1.421	SP	CACONDE	1.483	SP	GUARUJÁ
1.422	SP	CAFELÂNDIA	1.484	SP	GUARULHOS
1.423	SP	CAIABU	1.485	SP	HOLAMBRA
1.424	SP	CAJAMAR	1.486	SP	HORTOLÂNDIA
1.425	SP	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	1.487	SP	IACANGA
1.426	SP	CAMPINAS	1.488	SP	IARAS
1.427	SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	1.489	SP	IBIRÁ
1.428	SP	CANAS	1.490	SP	IBITINGA
1.429	SP	CAPÃO BONITO	1.491	SP	IEPÊ
1.430	SP	CAPELA DO ALTO	1.492	SP	IGARAÇU DO TIETÊ
1.431	SP	CAPIVARI	1.493	SP	IGARAPAVA
1.432	SP	CARAGUATATUBA	1.494	SP	IGARATÁ
1.433	SP	CARAPICUÍBA	1.495	SP	ILHA SOLTEIRA
1.434	SP	CÁSSIA DOS COQUEIROS	1.496	SP	INDAIATUBA
1.435	SP	CATANDUVA	1.497	SP	IPAUSSU
1.436	SP	CHARQUEADA	1.498	SP	IPERÓ
1.437	SP	CHAVANTES	1.499	SP	IPEÚNA
1.438	SP	COLINA	1.500	SP	IPUÃ
1.439	SP	COLÔMBIA	1.501	SP	IRAPURU
1.440	SP	CONCHAL	1.502	SP	ITABERÁ
1.441	SP	CONCHAS	1.503	SP	ITAJU
1.442	SP	CORDEIRÓPOLIS	1.504	SP	ITAPETININGA
1.443	SP	CORONEL MACEDO	1.505	SP	ITAPEVA
1.444	SP	COSMÓPOLIS	1.506	SP	ITAPIRAPUÃ PAULISTA
1.445	SP	COTIA	1.507	SP	ITÁPOLIS
1.446	SP	CRAVINHOS	1.508	SP	ITAPUÍ
1.447	SP	CRISTAIS PAULISTA	1.509	SP	ITARARÉ
1.448	SP	CRUZEIRO	1.510	SP	ITATINGA
1.449	SP	CUBATÃO	1.511	SP	ITU

1.512	SP	ITUPEVA	1.574	SP	PANORAMA
1.513	SP	ITUVERAVA	1.575	SP	PARAIBUNA
1.514	SP	JABORANDI	1.576	SP	PARAÍSO
1.515	SP	JABOTICABAL	1.577	SP	PARANAPANEMA
1.516	SP	JACAREÍ	1.578	SP	PARANAPUÃ
1.517	SP	JAGUARIÚNA	1.579	SP	PARDINHO
1.518	SP	JAMBEIRO	1.580	SP	PATROCÍNIO PAULISTA
1.519	SP	JANDIRA	1.581	SP	PAULÍNIA
1.520	SP	JARDINÓPOLIS	1.582	SP	PAULISTÂNIA
1.521	SP	JAÚ	1.583	SP	PEDERNEIRAS
1.522	SP	JOÃO RAMALHO	1.584	SP	PEDREGULHO
1.523	SP	JUNDIAÍ	1.585	SP	PEDREIRA
1.524	SP	JUNQUEIRÓPOLIS	1.586	SP	PEREIRAS
1.525	SP	LAGOINHA	1.587	SP	PERUÍBE
1.526	SP	LAVRINHAS	1.588	SP	PINDAMONHANGABA
1.527	SP	LENÇÓIS PAULISTA	1.589	SP	PIQUEROBI
1.528	SP	LIMEIRA	1.590	SP	PIQUETE
1.529	SP	LINDÓIA	1.591	SP	PIRACAIA
1.530	SP	LINS	1.592	SP	PIRACICABA
1.531	SP	LORENA	1.593	SP	PIRAPOZINHO
1.532	SP	LOUVEIRA	1.594	SP	PIRASSUNUNGA
1.533	SP	LUCIANÓPOLIS	1.595	SP	PIRATININGA
1.534	SP	LUÍS ANTÔNIO	1.596	SP	PITANGUEIRAS
1.535	SP	MACATUBA	1.597	SP	PLANALTO
1.536	SP	MARAPOAMA	1.598	SP	PLATINA
1.537	SP	MARÍLIA	1.599	SP	PONTAL
1.538	SP	MATÃO	1.600	SP	PONTES GESTAL
1.539	SP	MENDONÇA	1.601	SP	POTIM
1.540	SP	MERIDIANO	1.602	SP	PRADÓPOLIS
1.541	SP	MIGUELÓPOLIS	1.603	SP	PRAIA GRANDE
1.542	SP	MINEIROS DO TIETÊ	1.604	SP	PRESIDENTE ALVES
1.543	SP	MIRA ESTRELA	1.605	SP	PRESIDENTE EPITÁCIO
1.544	SP	MIRASSOL	1.606	SP	PRESIDENTE PRUDENTE
1.545	SP	MOCOCA	1.607	SP	PRESIDENTE VENCESLAU
1.546	SP	MOGI GUAÇU	1.608	SP	PROMISSÃO
1.547	SP	MOGI MIRIM	1.609	SP	QUATÁ
1.548	SP	MONGAGUÁ	1.610	SP	QUEIROZ
1.549	SP	MONTE ALTO	1.611	SP	QUELUZ
1.550	SP	MONTE CASTELO	1.612	SP	REDENÇÃO DA SERRA
1.551	SP	MONTEIRO LOBATO	1.613	SP	REGENTE FEIJÓ
1.552	SP	MORRO AGUDO	1.614	SP	REGINÓPOLIS
1.553	SP	MOTUCA	1.615	SP	RESTINGA
1.554	SP	NARANDIBA	1.616	SP	RIBEIRÃO BONITO
1.555	SP	NATIVIDADE DA SERRA	1.617	SP	RIBEIRÃO BRANCO
1.556	SP	NOVA CAMPINA	1.618	SP	RIBEIRÃO CORRENTE
1.557	SP	NOVA EUROPA	1.619	SP	RIBEIRÃO DO SUL
1.558	SP	NOVA GRANADA	1.620	SP	RIBEIRÃO GRANDE
1.559	SP	NOVA GUATAPORANGA	1.621	SP	RIBEIRÃO PRETO
1.560	SP	NOVA ODESSA	1.622	SP	RIFAINA
1.561	SP	NOVO HORIZONTE	1.623	SP	RINÓPOLIS
1.562	SP	NUPORANGA	1.624	SP	RIO CLARO
1.563	SP	ÓLEO	1.625	SP	RIO DAS PEDRAS
1.564	SP	OLÍMPIA	1.626	SP	ROSANA
1.565	SP	ORINDIÚVA	1.627	SP	ROSEIRA
1.566	SP	ORLÂNDIA	1.628	SP	SABINO
1.567	SP	OSASCO	1.629	SP	SALES OLIVEIRA
1.568	SP	OSCAR BRESSANE	1.630	SP	SALTO
1.569	SP	OURINHOS	1.631	SP	SANTA ALBERTINA
1.570	SP	OURO VERDE	1.632	SP	SANTA BÁRBARA D'OESTE
1.571	SP	PACAEMBU	1.633	SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO
1.572	SP	PALESTINA	1.634	SP	SANTA ERNESTINA
1.573	SP	PALMITAL	1.635	SP	SANTA FÉ DO SUL

1.636 SP SANTA LÚCIA
 1.637 SP SANTA MARIA DA SERRA
 1.638 SP SANTA MERCEDES
 1.639 SP SANTA RITA DO PASSA QUATRO
 1.640 SP SANTO ANASTÁCIO
 1.641 SP SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
 1.642 SP SANTO ANTÔNIO DE POSSE
 1.643 SP SANTO ANTÔNIO DO PINHAL
 1.644 SP SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ
 1.645 SP SANTOS
 1.646 SP SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
 1.647 SP SÃO BERNARDO DO CAMPO
 1.648 SP SÃO CAETANO DO SUL
 1.649 SP SÃO CARLOS
 1.650 SP SÃO JOÃO DA BOA VISTA
 1.651 SP SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO
 1.652 SP SÃO JOAQUIM DA BARRA
 1.653 SP SÃO JOSÉ DO BARREIRO
 1.654 SP SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
 1.655 SP SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
 1.656 SP SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
 1.657 SP SÃO LUÍS DO PARAITINGA
 1.658 SP SÃO MANUEL
 1.659 SP SÃO PAULO
 1.660 SP SÃO PEDRO
 1.661 SP SÃO PEDRO DO TURVO
 1.662 SP SÃO ROQUE
 1.663 SP SÃO SIMÃO
 1.664 SP SARAPUÍ
 1.665 SP SERRA AZUL
 1.666 SP SERRA NEGRA
 1.667 SP SERTÃOZINHO
 1.668 SP SILVEIRAS
 1.669 SP SOCORRO
 1.670 SP SOROCABA
 1.671 SP SUMARÉ
 1.672 SP TAMBAÚ
 1.673 SP TAPIRATIBA
 1.674 SP TAQUARAL
 1.675 SP TAQUARITUBA
 1.676 SP TAQUARIVAÍ
 1.677 SP TARABAI
 1.678 SP TATUÍ
 1.679 SP TAUBATÉ
 1.680 SP TIMBURI
 1.681 SP TORRINHA
 1.682 SP TRABIJU
 1.683 SP TREMEMBÉ
 1.684 SP TUPÃ
 1.685 SP TUPI PAULISTA
 1.686 SP TURIÚBA
 1.687 SP UBATUBA
 1.688 SP UBIRAJARA
 1.689 SP UCHOA
 1.690 SP URÂNIA
 1.691 SP VARGEM
 1.692 SP VARGEM GRANDE DO SUL
 1.693 SP VERA CRUZ
 1.694 SP VINHEDO
 1.695 SP VOTORANTIM
 1.696 SP VOTUPORANGA
 1.697 SP ZACARIAS

1.698 TO ARAGUAÍNA
 1.699 TO LIZARDA
 1.700 TO NOVA OLINDA
 1.701 TO PALMAS
 1.702 TO PARANÃ
 1.703 TO TOCANTÍNIA



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1884-P-DEGEPAT/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com o artigo 20, inciso I, da Lei 4.623/84, nomeia, a partir de 02 de março de 2021, a Sra. SANDRA PACHECO TEIXEIRA DE CARVALHO, R.G. nº 33.928.383-X, para exercer o cargo em comissão, símbolo "C-2", de Coordenador de Regulação - Saúde, Departamento de Regulação do Sistema - Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, estabelecido pela Lei Complementar nº 667, de 29 de dezembro de 2009.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 23 de março de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1885-P-DEGEPAT/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com os artigos 65 e 66 da Lei 4.623/84, resolve nomear a Sra. BIANCA DE SOUZA ALVAREZ, registro nº 33.304-7, exercendo a função gratificada, símbolo FG-1, de Chefe da Seção Ingresso, Acesso e Movimentação de Pessoal, para exercer, em substituição, o cargo em comissão, símbolo "C-2", de Coordenador de Movimentação, Atendimento e Convênios, Departamento de Gestão de Pessoas e Ambiente de Trabalho, Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento, por férias, do Sr. Ricardo de Oliveira Rodrigues, no período de 05 de abril a 04 de maio de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 23 de março de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 19/03/2021

Processo nº 11.168/2015-37: Autorizo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 538/2015, por mais 6 (seis) meses, nos termos das justificativas apresentadas pela SMS e dos pareceres da PGM, com fundamento no artigo 57, II, c/c § 4º, da Lei nº 8.666/1993.



**SECRETARIA
DE GESTÃO**

ATOS DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 23/03/2021

Processo nº 16212/2021-52: JADIR BATTAGLIA DE ABREU – Defiro a prorrogação de posse do servidor face o informado pela SIAM/COMAC.

PORTARIA Nº 1876-P-DEGEPAT/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando dos poderes que lhe foram conferidos pelo Decreto 6971, de 25 de novembro de 2014, designa, a partir de 23 de março de 2021, o Sr. VITOR TADEU DOS SANTOS SILVA registro nº. 33.246-0, ocupante do cargo de Motorista, Nível G, do Quadro Permanente, para exercer a função gratificada, símbolo FG-1, de Assistente Técnico, Gabinete do Vice-Prefeito Municipal, estabelecida pela Lei Complementar nº 667, de 29 de dezembro de 2009.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 23 de março de 2021.

**ADRIANO LUIZ LEOCADIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**

PORTARIA Nº 1877-P-DEGEPAT/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando dos poderes que lhe foram conferidos pelo Decreto 6971, de 25 de novembro de 2014, determina que, a partir de 18 de março de 2021, o Sr. SILAS DA SILVA RAMOS, registro nº 32.178-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível B, do Quadro Permanente, passe a prestar serviços na Secretaria Municipal de Esportes, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 23 de março de 2021.

**ADRIANO LUIZ LEOCADIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**

PORTARIA Nº 1878-P-DEGEPAT/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando dos poderes que lhe foram conferidos pelo Decreto 6971, de 25 de novembro de 2014, resolve designar a Sra. FERNANDA CHIANDOTTI, registro nº 26.213-9, ocupante do cargo de Especialista de Educação I – Coordenador Pedagógico, Nível P, do Quadro Permanente, para exercer as atividades

do cargo de Especialista de Educação II – Diretor de Unidade de Ensino, do Quadro Permanente, no período de 16 de fevereiro a 02 de novembro e de 03 a 31 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 32 da Lei Complementar nº 752, de 30 de março de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 23 de março de 2021.

**ADRIANO LUIZ LEOCADIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**

ATOS DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS E AMBIENTE DE TRABALHO

Abono de Faltas

Processo nº 216396/2021-21 - P.D. nº 328213 - MARCIO AUGUSTO DOS SANTOS - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 24/03/2021 a 24/05/2021 - CREM tipo 4, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 216050/2021-97 - P.D. nº 327856 - MARLENE CARMELIA ROGERIO CORTELLO - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 12/03/2021 a 18/03/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEMED/COMED.

Processo nº 215915/2021-61 - P.D. nº 327721 - DANIELLE AMARILISE RUSSO MARTINS - DEFERIDO o afastamento por Licença Acompanhante no período de 10/03/2021 a 11/03/2021 - CREM tipo 3, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 215879/2021-08 - P.D. nº 327685 - FATIMA PEREIRA DE BRITO - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 10/03/2021 a 12/03/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 215851/2021-81 - P.D. nº 327657 - CRISTIANE RAMOS SOARES ALMEIDA - DEFERIDO o afastamento por Licença Acompanhante no período de 06/03/2021 a 22/03/2021 - CREM tipo 3, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 215579/2021-66 - P.D. nº 327384 - EDSON RODRIGUES DA SILVA - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 10/03/2021 a 12/03/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 215562/2021-63 - P.D. nº 327367 - DESIREE LIMA MORAIS - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 10/03/2021 a 18/03/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 215556/2021-61 - P.D. nº 327361 - CAMILA TEIXEIRA DOS SANTOS - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 10/03/2021 a 16/03/2021 - CREM tipo 2, face à ma-

nifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 215552/2021-18 - P.D. nº 327357 - ANDREA RAMOS DIAS - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 10/03/2021 a 07/05/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 215551/2021-47 - P.D. nº 327356 - JANICLEIDE FEITOSA MAIA SIMOES - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 09/03/2021 a 11/03/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 215544/2021-81 - P.D. nº 327349 - MICHELI CRISTINA KATZOR SANTOS - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 11/03/2021 a 11/04/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 215542/2021-56 - P.D. nº 327347 - AMANDA BARROS DOS SANTOS - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 08/03/2021 a 15/03/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 215540/2021-21 - P.D. nº 327345 - BRUNO ALVES MARTINS - DEFERIDO o afastamento por Licença Acompanhante no período de 10/03/2021 a 24/03/2021 - CREM tipo 3, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 215530/2021-77 - P.D. nº 327335 - RENATA DE LIMA DANTAS DA SILVA - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 10/03/2021 a 12/03/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 215528/2021-25 - P.D. nº 327333 - PALOMA PAULA PAULINO MELO - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 09/03/2021 a 12/03/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 215521/2021-86 - P.D. nº 327326 - IRENE DO NASCIMENTO - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 10/03/2021 a 17/03/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 215513/2021-58 - P.D. nº 327318 - RENATA DOS SANTOS AZEVEDO - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 10/03/2021 a 14/03/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 215502/2021-31 - P.D. nº 327307 - KELLY CRISTINA JOVINO - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 10/03/2021 a 08/04/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 215494/2021-13 - P.D. nº 327299 - WAGNER DE SOUZA MELO - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 26/02/2021 a 30/06/2021 - CREM tipo 4, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 215486/2021-87 - P.D. nº 327291 - ADILSON MARAUCCI PACHECO - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de

09/03/2021 a 11/03/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 215479/2021-11 - P.D. nº 327284 - ANDRESSA OLIVEIRA DA SILVA - DEFERIDO o afastamento por Licença Acompanhante no período de 03/03/2021 a 12/03/2021 - CREM tipo 3, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 215468/2021-03 - P.D. nº 327273 - TATYANA MONTEMOR DE MATOS - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 10/03/2021 a 13/03/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 215354/2021-46 - P.D. nº 327160 - ANTONIO BENEDITO SANDRO JACOB - DEFERIDO o afastamento por Acidente de Trabalho no período de 16/03/2021 a 01/06/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEMED/COMED.

Processo nº 214777/2021-94 - P.D. nº 326583 - CAMILA CHIARA - DEFERIDO o afastamento por Licença Acompanhante no período de 04/03/2021 a 08/03/2021 - CREM tipo 3, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 214570/2021-56 - P.D. nº 326376 - LUCIANA LOPES PONTES DE OLIVEIRA - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 05/03/2021 a 19/03/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 214567/2021-41 - P.D. nº 326373 - ANDREA FERREIRA PASCOAL - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 08/03/2021 a 08/06/2021 - CREM tipo 4, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 214562/2021-28 - P.D. nº 326368 - RODOLFO ALVES BOCCI - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 04/03/2021 a 07/03/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 214556/2021-25 - P.D. nº 326362 - LUCIANE GOUVEA SANT ANNA - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 07/03/2021 a 16/03/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 214554/2021-08 - P.D. nº 326360 - FLAVIA CAMARA BRUNOCILLA - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 02/03/2021 a 05/03/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 214539/2021-14 - P.D. nº 326345 - LUCIANA FERREIRA DE OLIVA SILVA - DEFERIDO o afastamento por Licença Acompanhante no período de 01/03/2021 a 05/03/2021 - CREM tipo 3, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 214523/2021-76 - P.D. nº 326329 - LUCIENE DENISE DEXTRO AVELLAR MACHADO - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 07/03/2021 a 11/03/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 214507/2021-10 - P.D. nº 326313 - CLAUDIA TARPANI - DEFERIDO o afastamento por

Licença Médica no período de 06/03/2021 a 04/05/2021 - CREM tipo 4, face à manifestação da SEPÉM/COMED.

Processo nº 214501/2021-33 - P.D. nº 326307 - JOAO NELIO MAGALHAES ANTUNES - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 05/03/2021 a 19/03/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPÉM/COMED.

Processo nº 214445/2021-64 - P.D. nº 326251 - MONICA GALVANESE VARELA - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 07/03/2021 a 11/03/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPÉM/COMED.

Alteração de Carga Horária

Processo nº 216742/2021-81 - ARNALDO MARTINHO SILVA - Deferido face à manifestação da SMS.

Insalubridade/Periculosidade

Processo nº 215382/2021-81 - ADEILDO DE CASTRO LIMA - Indeferido em face da manifestação da SEFIS. O assunto foi tratado no P.A.D. nº 206363/2021-46 (#318.140).

Licença Prêmio Pecúnia

Processo nº 211078/2018-23 - ADRIANA BARBOSA DE BARROS - Indefiro tendo em vista que o(a) requerente, não possui período de Licença-Prêmio para conversão em Pecúnia.

Processo nº 208363/2018-11 - ANA PAULA SILVINO CARDOZO BEZERRA - Indefiro tendo em vista que o(a) requerente, não possui período de Licença-Prêmio para conversão em Pecúnia.

Processo nº 207575/2018-54 - MARILENE DALVINA ESTANISLAU - Indefiro tendo em vista que o(a) requerente, não possui período de Licença-Prêmio para conversão em Pecúnia.

Processo nº 204830/2018-43 - ELIANÉ CORREIA LAURENTINO - Indefiro tendo em vista que o(a) requerente, não possui período de Licença-Prêmio para conversão em Pecúnia.



SECRETARIA DE FINANÇAS

ATOS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários

Processo nº 217804/2021-71 - ALAMO LOGÍSTICA E TRANSPORTE INTERMODAL LTDA - Indeferido face a existência de débitos

Processo nº 217627/2021-88 - SOLDIER SEGURANÇA S/S LTDA - Indeferido face a existência de débitos

ATOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO EMPRESARIAL E ATIVIDADES VIÁRIAS

EDITAL Nº 383/2021 - DEFEMP/SEFIN LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO

O Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias, nos termos dos parágrafos 2º e 4º do artigo 2º da Lei Complementar nº 917, de 28 de dezembro de 2015, torna público por este edital, a lavratura do Auto de Infração nº 0911 em nome de Casa de Movéis Afonso Pena Unipessoal Ltda, CNPJ nº 01.457.978/0001-40, I.M. 160.576-3, situado à Av. Affonso Penna, 131.

Data da lavratura: 20/03/2021.

Descrição da infração: Descumprimento do Decreto.

Infração: Artigo 3 do decreto 9261/2021.

Penalidade: Artigo 610 da Lei 3531/68.

Valor da multa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, devendo o autuado, para tanto, dirigir-se à Rua Amador Bueno nº 333 – 7º andar – sala 701 de segunda à sexta, das 13 às 17 horas.

Fica notificado o autuado, ainda, que, querendo, poderá oferecer defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, a qual deverá ser protocolizada no Posto Poupatempo, situado na Rua João Pessoa nº 246, Centro, atendimento somente por agendamento eletrônico através do link <https://egov.santos.sp.gov.br/agendamento>. Telefone para orientações: 3201-5611.

O não pagamento ou o não oferecimento de defesa no prazo concedido importará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Santos e

consequente ajuizamento de execução fiscal.

**MABEL BARREIRO CARDAMA
CHEFE DO DEFEMP/SEFIN**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 385/2021 – DEFEMP/SEFIN

Intimação 150.311-B – CPF: 257.220.568-80 – I.M. 200.092-7 – José Nito Grigorio das Virgens – Está sendo intimado a cumprir o disposto no Art. 1º do Decreto 9254, mantendo-se fechado por se tratar de comércio ambulante, bem como está sendo notificado a ter em seu poder a licença de vendedor ambulante para exigir aos agentes da fiscalização, conforme preconiza a Lei Municipal nº 3531/68. Prazo: imediato.

**MABEL BARREIRO CARDAMA
CHEFE DO DEFEMP/SEFIN**

EDITAL Nº 386/2021 - DEFEMP/SEFIN LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO

O Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias, nos termos dos parágrafos 2º e 4º do artigo 2º da Lei Complementar nº 917, de 28 de dezembro de 2015, torna público por este edital, a lavratura do Auto de Infração nº 3753 em nome de Adryan Matheus Freire Dantas Gomes, CPF nº 514.907.518-31, situado à Av. Rei Alberto I, 372.

Data da lavratura: 07/03/2021.

Descrição da infração: Descumpriu decreto sobre o uso obrigatório de máscara facial.

Infração: Artigo 1º do decreto 8944/20.

Penalidade: Artigo 4º do decreto 8944/20.

Valor da multa: R\$ 100,00 (cem reais).

O prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, devendo o autuado, para tanto, dirigir-se à Rua Amador Bueno nº 333 – 7º andar – sala 701 de segunda à sexta, das 13 às 17 horas.

Fica notificado o autuado, ainda, que, querendo, poderá oferecer defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, a qual deverá ser protocolizada no Posto Poupatempo, situado na Rua João Pessoa nº 246, Centro, atendimento somente por agendamento eletrônico através do link <https://egov.santos.sp.gov.br/agendamento>. Telefone para orientações: 3201-5611.

O não pagamento ou o não oferecimento de defesa no prazo concedido importará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Santos e consequente ajuizamento de execução fiscal.

**MABEL BARREIRO CARDAMA
CHEFE DO DEFEMP/SEFIN**

EDITAL Nº 387/2021 - DEFEMP/SEFIN LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO

O Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias, nos termos dos parágrafos 2º e 4º do artigo 2º da Lei Complementar nº 917, de 28

de dezembro de 2015, torna público por este edital, a lavratura do Auto de Infração nº 52866 em nome de Davi Henrique Alves Dias, CPF nº 089.589.029-14, situado à Av. Vicente de Carvalho, 58.

Data da lavratura: 26/02/2021.

Descrição da infração: Descumpriu decreto sobre o uso obrigatório de máscara facial.

Infração: Artigo 1º do decreto 8944/20.

Penalidade: Artigo 4º do decreto 8944/20.

Valor da multa: R\$ 100,00 (cem reais).

O prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, devendo o autuado, para tanto, dirigir-se à Rua Amador Bueno nº 333 – 7º andar – sala 701 de segunda à sexta, das 13 às 17 horas.

Fica notificado o autuado, ainda, que, querendo, poderá oferecer defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, a qual deverá ser protocolizada no Posto Poupatempo, situado na Rua João Pessoa nº 246, Centro, atendimento somente por agendamento eletrônico através do link <https://egov.santos.sp.gov.br/agendamento>. Telefone para orientações: 3201-5611.

O não pagamento ou o não oferecimento de defesa no prazo concedido importará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Santos e consequente ajuizamento de execução fiscal.

MABEL BARREIRO CARDAMA
CHEFE DO DEFEMP/SEFIN

EDITAL Nº 388/2021 - DEFEMP/SEFIN **LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO**

O Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias, nos termos dos parágrafos 2º e 4º do artigo 2º da Lei Complementar nº 917, de 28 de dezembro de 2015, torna público por este edital, a lavratura do Auto de Infração nº 31270 em nome de Augusto Magagna, CPF nº 424.875.518-10, situado à Av. Bartolomeu de Gusmão, 99.

Data da lavratura: 22/02/2021.

Descrição da infração: Descumpriu decreto sobre o uso obrigatório de máscara facial.

Infração: Artigo 1º do decreto 8944/20.

Penalidade: Artigo 4º do decreto 8944/20.

Valor da multa: R\$ 100,00 (cem reais).

O prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, devendo o autuado, para tanto, dirigir-se à Rua Amador Bueno nº 333 – 7º andar – sala 701 de segunda à sexta, das 13 às 17 horas.

Fica notificado o autuado, ainda, que, querendo, poderá oferecer defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, a qual deverá ser protocolizada no Posto Poupatempo, situado na Rua João Pessoa nº 246, Centro, atendimento somente por agendamento eletrônico através do link <https://egov.santos.sp.gov.br/agendamento>. Telefone para orientações: 3201-5611.

O não pagamento ou o não oferecimento de de-

fesa no prazo concedido importará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Santos e consequente ajuizamento de execução fiscal.

MABEL BARREIRO CARDAMA
CHEFE DO DEFEMP/SEFIN

EDITAL Nº 389/2021 - DEFEMP/SEFIN **LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO**

O Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias, nos termos dos parágrafos 2º e 4º do artigo 2º da Lei Complementar nº 917, de 28 de dezembro de 2015, torna público por este edital, a lavratura do Auto de Infração nº 52865 em nome de Marcelo Guilherme Magalhaes da Silva Souza, CPF nº 471.453.708-32, situado à Av. Presidente Wilson, 176.

Data da lavratura: 20/02/2021.

Descrição da infração: Descumpriu decreto sobre o uso obrigatório de máscara facial.

Infração: Artigo 1º do decreto 8944/20.

Penalidade: Artigo 4º do decreto 8944/20.

Valor da multa: R\$ 100,00 (cem reais).

O prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, devendo o autuado, para tanto, dirigir-se à Rua Amador Bueno nº 333 – 7º andar – sala 701 de segunda à sexta, das 13 às 17 horas.

Fica notificado o autuado, ainda, que, querendo, poderá oferecer defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, a qual deverá ser protocolizada no Posto Poupatempo, situado na Rua João Pessoa nº 246, Centro, atendimento somente por agendamento eletrônico através do link <https://egov.santos.sp.gov.br/agendamento>. Telefone para orientações: 3201-5611.

O não pagamento ou o não oferecimento de defesa no prazo concedido importará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Santos e consequente ajuizamento de execução fiscal.

MABEL BARREIRO CARDAMA
CHEFE DO DEFEMP/SEFIN

EDITAL Nº 390/2021 - DEFEMP/SEFIN **LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO**

O Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias, nos termos dos parágrafos 2º e 4º do artigo 2º da Lei Complementar nº 917, de 28 de dezembro de 2015, torna público por este edital, a lavratura do Auto de Infração nº 52863 em nome de Wyncius Gomes do Nascimento, CPF nº 465.466.358-44, situado à Av. Presidente Wilson, 176.

Data da lavratura: 20/02/2021.

Descrição da infração: Descumpriu decreto sobre o uso obrigatório de máscara facial.

Infração: Artigo 1º do decreto 8944/20.

Penalidade: Artigo 4º do decreto 8944/20.

Valor da multa: R\$ 100,00 (cem reais).

O prazo para pagamento da multa é de 30 (trin-

ta) dias, contados desta publicação, devendo o autuado, para tanto, dirigir-se à Rua Amador Bueno nº 333 – 7º andar – sala 701 de segunda à sexta, das 13 às 17 horas.

Fica notificado o autuado, ainda, que, querendo, poderá oferecer defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, a qual deverá ser protocolizada no Posto Poupatempo, situado na Rua João Pessoa nº 246, Centro, atendimento somente por agendamento eletrônico através do link <https://egov.santos.sp.gov.br/agendamento>. Telefone para orientações: 3201-5611.

O não pagamento ou o não oferecimento de defesa no prazo concedido importará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Santos e consequente ajuizamento de execução fiscal.

MABEL BARREIRO CARDAMA
CHEFE DO DEFEMP/SEFIN

EDITAL Nº 391/2021 - DEFEMP/SEFIN **LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO**

O Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias, nos termos dos parágrafos 2º e 4º do artigo 2º da Lei Complementar nº 917, de 28 de dezembro de 2015, torna público por este edital, a lavratura do Auto de Infração nº 31268 em nome de Luis Henrique dos Santos, CPF nº 234.720.678-88, situado à Av. Presidente Wilson, 01.

Data da lavratura: 16/02/2021.

Descrição da infração: Descumpriu decreto sobre o uso obrigatório de máscara facial.

Infração: Artigo 1º do decreto 8944/20.

Penalidade: Artigo 4º do decreto 8944/20.

Valor da multa: R\$ 100,00 (cem reais).

O prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, devendo o autuado, para tanto, dirigir-se à Rua Amador Bueno nº 333 – 7º andar – sala 701 de segunda à sexta, das 13 às 17 horas.

Fica notificado o autuado, ainda, que, querendo, poderá oferecer defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, a qual deverá ser protocolizada no Posto Poupatempo, situado na Rua João Pessoa nº 246, Centro, atendimento somente por agendamento eletrônico através do link <https://egov.santos.sp.gov.br/agendamento>. Telefone para orientações: 3201-5611.

O não pagamento ou o não oferecimento de defesa no prazo concedido importará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Santos e consequente ajuizamento de execução fiscal.

MABEL BARREIRO CARDAMA
CHEFE DO DEFEMP/SEFIN

EDITAL Nº 392/2021 - DEFEMP/SEFIN **LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO**

O Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias, nos termos dos parágrafos 2º e 4º do artigo 2º da Lei Complementar nº 917, de

28 de dezembro de 2015, torna público por este edital, a lavratura do Auto de Infração nº 52860 em nome de Thiago Lopes Gaspar, CPF nº 294.160.598-38, situado à Av. Bartolomeu de Gusmão, 157.

Data da lavratura: 16/02/2021.

Descrição da infração: Descumpriu decreto sobre o uso obrigatório de máscara facial.

Infração: Artigo 1º do decreto 8944/20.

Penalidade: Artigo 4º do decreto 8944/20.

Valor da multa: R\$ 100,00 (cem reais).

O prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, devendo o autuado, para tanto, dirigir-se à Rua Amador Bueno nº 333 – 7º andar – sala 701 de segunda à sexta, das 13 às 17 horas.

Fica notificado o autuado, ainda, que, querendo, poderá oferecer defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, a qual deverá ser protocolizada no Posto Poupatempo, situado na Rua João Pessoa nº 246, Centro, atendimento somente por agendamento eletrônico através do link <https://egov.santos.sp.gov.br/agendamento>. Telefone para orientações: 3201-5611.

O não pagamento ou o não oferecimento de defesa no prazo concedido importará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Santos e consequente ajuizamento de execução fiscal.

MABEL BARREIRO CARDAMA
CHEFE DO DEFEMP/SEFIN

EDITAL Nº 393/2021 - DEFEMP/SEFIN **LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO**

O Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias, nos termos dos parágrafos 2º e 4º do artigo 2º da Lei Complementar nº 917, de 28 de dezembro de 2015, torna público por este edital, a lavratura do Auto de Infração nº 51442 em nome de Erick Anastacio, CPF nº 348.876.198-39, situado à Av. Bartolomeu de Gusmão, 97.

Data da lavratura: 15/02/2021.

Descrição da infração: Descumpriu decreto sobre o uso obrigatório de máscara facial.

Infração: Artigo 1º do decreto 8944/20.

Penalidade: Artigo 4º do decreto 8944/20.

Valor da multa: R\$ 100,00 (cem reais).

O prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, devendo o autuado, para tanto, dirigir-se à Rua Amador Bueno nº 333 – 7º andar – sala 701 de segunda à sexta, das 13 às 17 horas.

Fica notificado o autuado, ainda, que, querendo, poderá oferecer defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, a qual deverá ser protocolizada no Posto Poupatempo, situado na Rua João Pessoa nº 246, Centro, atendimento somente por agendamento eletrônico através do link <https://egov.santos.sp.gov.br/agendamento>. Telefone para orientações: 3201-5611.

O não pagamento ou o não oferecimento de de-

fesa no prazo concedido importará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Santos e consequente ajuizamento de execução fiscal.

MABEL BARREIRO CARDAMA
CHEFE DO DEFEMP/SEFIN

EDITAL Nº 394/2021 - DEFEMP/SEFIN
LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO

O Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias, nos termos dos parágrafos 2º e 4º do artigo 2º da Lei Complementar nº 917, de 28 de dezembro de 2015, torna público por este edital, a lavratura do Auto de Infração nº 51441 em nome de Grazielle dos Santos Arf, CPF nº 401.286.458-06, situado à Av. Bartolomeu de Gusmão, 97.

Data da lavratura: 15/02/2021.

Descrição da infração: Descumpriu decreto sobre o uso obrigatório de máscara facial.

Infração: Artigo 1º do decreto 8944/20.

Penalidade: Artigo 4º do decreto 8944/20.

Valor da multa: R\$ 100,00 (cem reais).

O prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, devendo o autuado, para tanto, dirigir-se à Rua Amador Bueno nº 333 – 7º andar – sala 701 de segunda à sexta, das 13 às 17 horas.

Fica notificado o autuado, ainda, que, querendo, poderá oferecer defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, a qual deverá ser protocolizada no Posto Poupatempo, situado na Rua João Pessoa nº 246, Centro, atendimento somente por agendamento eletrônico através do link <https://egov.santos.sp.gov.br/agendamento>. Telefone para orientações: 3201-5611.

O não pagamento ou o não oferecimento de defesa no prazo concedido importará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Santos e consequente ajuizamento de execução fiscal.

MABEL BARREIRO CARDAMA
CHEFE DO DEFEMP/SEFIN

EDITAL Nº 395/2021 - DEFEMP/SEFIN
LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO

O Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias, nos termos dos parágrafos 2º e 4º do artigo 2º da Lei Complementar nº 917, de 28 de dezembro de 2015, torna público por este edital, a lavratura do Auto de Infração nº 51438 em nome de Daniela Rodrigues Gatto, CPF nº 404.857.878-22, situado à Av. Presidente Wilson, 01.

Data da lavratura: 15/02/2021.

Descrição da infração: Descumpriu decreto sobre o uso obrigatório de máscara facial.

Infração: Artigo 1º do decreto 8944/20.

Penalidade: Artigo 4º do decreto 8944/20.

Valor da multa: R\$ 100,00 (cem reais).

O prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, devendo o autuado, para tanto, dirigir-se à Rua Amador Bueno

nº 333 – 7º andar – sala 701 de segunda à sexta, das 13 às 17 horas.

Fica notificado o autuado, ainda, que, querendo, poderá oferecer defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, a qual deverá ser protocolizada no Posto Poupatempo, situado na Rua João Pessoa nº 246, Centro, atendimento somente por agendamento eletrônico através do link <https://egov.santos.sp.gov.br/agendamento>. Telefone para orientações: 3201-5611.

O não pagamento ou o não oferecimento de defesa no prazo concedido importará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Santos e consequente ajuizamento de execução fiscal.

MABEL BARREIRO CARDAMA
CHEFE DO DEFEMP/SEFIN

EDITAL Nº 396/2021 - DEFEMP/SEFIN
LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO

O Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias, nos termos dos parágrafos 2º e 4º do artigo 2º da Lei Complementar nº 917, de 28 de dezembro de 2015, torna público por este edital, a lavratura do Auto de Infração nº 51437 em nome de Henrique Rios Satiro, CPF nº 489.458.538-39, situado à Av. Presidente Wilson, 01.

Data da lavratura: 15/02/2021.

Descrição da infração: Descumpriu decreto sobre o uso obrigatório de máscara facial.

Infração: Artigo 1º do decreto 8944/20.

Penalidade: Artigo 4º do decreto 8944/20.

Valor da multa: R\$ 100,00 (cem reais).

O prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, devendo o autuado, para tanto, dirigir-se à Rua Amador Bueno nº 333 – 7º andar – sala 701 de segunda à sexta, das 13 às 17 horas.

Fica notificado o autuado, ainda, que, querendo, poderá oferecer defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, a qual deverá ser protocolizada no Posto Poupatempo, situado na Rua João Pessoa nº 246, Centro, atendimento somente por agendamento eletrônico através do link <https://egov.santos.sp.gov.br/agendamento>. Telefone para orientações: 3201-5611.

O não pagamento ou o não oferecimento de defesa no prazo concedido importará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Santos e consequente ajuizamento de execução fiscal.

MABEL BARREIRO CARDAMA
CHEFE DO DEFEMP/SEFIN

EDITAL Nº 397/2021 - DEFEMP/SEFIN
LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO

O Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias, nos termos dos parágrafos 2º e 4º do artigo 2º da Lei Complementar nº 917, de 28 de dezembro de 2015, torna público por este edital, a lavratura do Auto de Infração nº 31266

em nome de Caique de Souza Santos Novo, CPF nº 482.594.478-78, situado à Av. Bartolomeu de Gusmão, 71.

Data da lavratura: 15/02/2021.

Descrição da infração: Descumpriu decreto sobre o uso obrigatório de máscara facial.

Infração: Artigo 1º do decreto 8944/20.

Penalidade: Artigo 4º do decreto 8944/20.

Valor da multa: R\$ 100,00 (cem reais).

O prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, devendo o autuado, para tanto, dirigir-se à Rua Amador Bueno nº 333 – 7º andar – sala 701 de segunda à sexta, das 13 às 17 horas.

Fica notificado o autuado, ainda, que, querendo, poderá oferecer defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, a qual deverá ser protocolizada no Posto Poupatempo, situado na Rua João Pessoa nº 246, Centro, atendimento somente por agendamento eletrônico através do link <https://egov.santos.sp.gov.br/agendamento>. Telefone para orientações: 3201-5611.

O não pagamento ou o não oferecimento de defesa no prazo concedido importará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Santos e consequente ajuizamento de execução fiscal.

MABEL BARREIRO CARDAMA
CHEFE DO DEFEMP/SEFIN

EDITAL Nº 398/2021 - DEFEMP/SEFIN **LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO**

O Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias, nos termos dos parágrafos 2º e 4º do artigo 2º da Lei Complementar nº 917, de 28 de dezembro de 2015, torna público por este edital, a lavratura do Auto de Infração nº 31265 em nome de Wendell Casciano de Souza Augusto, CPF nº 368.239.148-74, situado à Av. Bartolomeu de Gusmão, 71.

Data da lavratura: 15/02/2021.

Descrição da infração: Descumpriu decreto sobre o uso obrigatório de máscara facial.

Infração: Artigo 1º do decreto 8944/20.

Penalidade: Artigo 4º do decreto 8944/20.

Valor da multa: R\$ 100,00 (cem reais).

O prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, devendo o autuado, para tanto, dirigir-se à Rua Amador Bueno nº 333 – 7º andar – sala 701 de segunda à sexta, das 13 às 17 horas.

Fica notificado o autuado, ainda, que, querendo, poderá oferecer defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, a qual deverá ser protocolizada no Posto Poupatempo, situado na Rua João Pessoa nº 246, Centro, atendimento somente por agendamento eletrônico através do link <https://egov.santos.sp.gov.br/agendamento>. Telefone para orientações: 3201-5611.

O não pagamento ou o não oferecimento de de-

fesa no prazo concedido importará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Santos e consequente ajuizamento de execução fiscal.

MABEL BARREIRO CARDAMA
CHEFE DO DEFEMP/SEFIN

EDITAL Nº 399/2021 - DEFEMP/SEFIN **LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO**

O Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias, nos termos dos parágrafos 2º e 4º do artigo 2º da Lei Complementar nº 917, de 28 de dezembro de 2015, torna público por este edital, a lavratura do Auto de Infração nº 28557 em nome de Fagner dos Santos Silva, CPF nº 382.162.868-56, situado à Av. Presidente Wilson, 94.

Data da lavratura: 14/02/2021.

Descrição da infração: Descumpriu decreto sobre o uso obrigatório de máscara facial.

Infração: Artigo 1º do decreto 8944/20.

Penalidade: Artigo 4º do decreto 8944/20.

Valor da multa: R\$ 100,00 (cem reais).

O prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, devendo o autuado, para tanto, dirigir-se à Rua Amador Bueno nº 333 – 7º andar – sala 701 de segunda à sexta, das 13 às 17 horas.

Fica notificado o autuado, ainda, que, querendo, poderá oferecer defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, a qual deverá ser protocolizada no Posto Poupatempo, situado na Rua João Pessoa nº 246, Centro, atendimento somente por agendamento eletrônico através do link <https://egov.santos.sp.gov.br/agendamento>. Telefone para orientações: 3201-5611.

O não pagamento ou o não oferecimento de defesa no prazo concedido importará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Santos e consequente ajuizamento de execução fiscal.

MABEL BARREIRO CARDAMA
CHEFE DO DEFEMP/SEFIN

EDITAL Nº 400/2021 - DEFEMP/SEFIN **LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO**

O Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias, nos termos dos parágrafos 2º e 4º do artigo 2º da Lei Complementar nº 917, de 28 de dezembro de 2015, torna público por este edital, a lavratura do Auto de Infração nº 3719 em nome de Murillo Ramos Souza, CPF nº 410.814.148-20, situado à Av. Bartolomeu de Gusmão, 180.

Data da lavratura: 14/02/2021.

Descrição da infração: Descumpriu decreto sobre o uso obrigatório de máscara facial.

Infração: Artigo 1º do decreto 8944/20.

Penalidade: Artigo 4º do decreto 8944/20.

Valor da multa: R\$ 100,00 (cem reais).

O prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, devendo o autuado, para tanto, dirigir-se à Rua Amador Bueno

nº 333 – 7º andar – sala 701 de segunda à sexta, das 13 às 17 horas.

Fica notificado o autuado, ainda, que, querendo, poderá oferecer defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, a qual deverá ser protocolizada no Posto Poupatempo, situado na Rua João Pessoa nº 246, Centro, atendimento somente por agendamento eletrônico através do link <https://egov.santos.sp.gov.br/agendamento>. Telefone para orientações: 3201-5611.

O não pagamento ou o não oferecimento de defesa no prazo concedido importará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Santos e consequente ajuizamento de execução fiscal.

MABEL BARREIRO CARDAMA
CHEFE DO DEFEMP/SEFIN

ATOS DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DO TESOIRO MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO

Em atendimento ao artigo 2º da Lei 9.452, de 20 de março de 1997, ficam as entidades referidas no mencionado dispositivo legal notificadas quanto à liberação dos Recursos Federais ao Município, como segue:

DATA	RECURSOS	VALOR R\$
23/03	IPM - IPI EXPORTACAO - COTA MUNICIPIO	66.505,23
23/03	RPM - ROYALTIES PETROLEO COTA MUNICIPAL	102.085,78
22/03	FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	118.024,39
22/03	ANP - ROYALTIES DA ANP	168.233,70
19/03	FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	900.142,31
19/03	ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	180,56
22/03	ISS - STN CONVENIO	24.651,54
19/03	FUNDEB - REPASSES FEDERAIS	206.701,38

Santos, 23 DE MARÇO de 2021.

JOSÉ CARLOS GOMES
DEPTO TESOIRO MUNICIPAL

ATOS DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO EMPRESARIAL

P.A. 41796/2020-96 – 5W5 CONTABILIDADE EIRELI - ME – DÊ-SE a Baixa da I.M. nº 272.700-6 a partir de 14/09/2020. Recolham-se os débitos, se houver; P.A. 49364/2020-13 – ALEXANDRE V. R. B. DE BARROS EIRELI - ME - DÊ-SE a Baixa da I.M. nº 275.856-7 a partir de 21/10/2020. Recolham-se os débitos, se houver; P.A. 51328/2020-84 – MAYRA FERNANDES CATHARINO SANTOS - DÊ-SE a Baixa da I.M. nº 286.082-4 a partir de 31/10/2020. Recolham-se os débitos, se houver; P.A. 57771/2020-12 – SANTOS & OLIVEIRA LANCHONETE LTDA – DÊ-SE a Baixa da I.M. nº 273.335-9 a partir de 02/12/2020. Recolham-se os débitos, se houver; P.A. 46969/2020-90 – FLISA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - DÊ-SE a Baixa da I.M. nº 285.715-4 a partir de 08/10/2020. Recolham-se os débitos, se houver; P.A. 46522/2020-48 – MIYA HOLDING LTDA - DÊ-SE a Baixa da I.M. nº 286.450-3 a partir de 06/10/2020. Recolham-se os débitos, se houver; P.A. 46390/2020-17 – MONICA LOPES FERREIRA - SALÃO - DÊ-SE a Baixa da I.M. nº 183.802-2 a partir de 06/10/2020. Recolham-se os débitos, se houver; P.A. 46302/2020-41 – FABIO LUIZ DA SILVEIRA - DÊ-SE a Baixa da I.M. nº 168.899-7 a partir de 06/10/2020. Recolham-se os débitos, se houver; P.A. 45882/2020-78 – DIEGO CARLET DOS SANTOS ME - DÊ-SE a Baixa da I.M. nº 271.819-6 a partir de 02/10/2020. Recolham-se os débitos, se houver; P.A. 47491/2020-51 – NOVA FORMA MODELADORES E POS CIRURGICOS – DÊ-SE a Baixa da I.M. nº 277.373-3 a partir de 9/10/2020. Recolham-se os débitos, se houver; P.A. 47359/2020-02 – MANUELA FRANÇA DE SOUZA MIRANDA - DÊ-SE a Baixa da I.M. nº 285.632-0 a partir de 09/10/2020. Recolham-se os débitos, se houver; P.A. 47411/2020-12 – DOIS IRMÃOS VILA NVA LTDA - DÊ-SE a Baixa da I.M. nº 254.564-4 a partir de 09/10/2020. Recolham-se os débitos, se houver; P.A. 47948/2020-55 – WALTER FERREIRA – FLORICULTURA - ME - DÊ-SE a Baixa da I.M. nº 117.550-7 a partir de 14/10/2020. Recolham-se os débitos, se houver; P.A. 47869/2020-81 – FELIPE ALVES DOS SANTOS - ME - DÊ-SE a Baixa da I.M. nº 275.231-4 a partir de 14/10/2020. Recolham-se os débitos, se houver; P.A. 57143/2020-00 – ZL CARGO E CORRETORA DE SEGUROA LTDA EPP - DÊ-SE a Baixa da I.M. nº 274.722-2 a partir de 01/12/2020. Recolham-se os débitos, se houver; P.A. 2344/2021-15 – VICTORY & GLORY TECNOLOGIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME – DÊ-SE a Baixa da I.M. nº 253.945-6 a partir de 11/01/2021. Recolham-se os débitos, se

houver; P.A. 991/2021-00 – ZAQUEU FERREIRA DA SILVA - DÊ-SE a Baixa da I.M. nº 288.215-8 a partir de 06/01/2021. Recolham-se os débitos, se houver; P.A. 57311/2020-02 – POWER MAKEUP COMÉSTICOS LTDA - DÊ-SE a Baixa da I.M. nº 292.541-3 a partir de 01/12/2020. Recolham-se os débitos, se houver; P.A. 1110/2021-79 – ADRIANO ALMEIDA FRANCO 13362786847 - DÊ-SE a Baixa da I.M. nº 291.037-6 a partir de 06/01/2021. Recolham-se os débitos, se houver; P.A. 2444/2021-60 – FANGAMES PROD. E SERV. DE TECNOLOGIA LTDA - DÊ-SE a Baixa da I.M. nº 286.347-8 a partir de 11/01/2021. Recolham-se os débitos, se houver; P.A. 1480/2021-98 – MAYARA VILLAS BOAS – DÊ-SE a Baixa da I.M. nº 280.683-3 a partir de 07/01/2021. Recolham-se os débitos, se houver; P.A. 53577/2020-50 – PRIME COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - DÊ-SE a Baixa da I.M. nº 274.436-4 a partir de 11/11/2020. Recolham-se os débitos, se houver; P.A. 2649/2021-72 – LITORAL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA ME - DÊ-SE a Baixa da I.M. nº 286.307-0 a partir de 12/01/2021. Recolham-se os débitos, se houver; 2823/2021-78 – PAULO BARBOSA FILHO - DÊ-SE a Baixa da I.M. nº 188.382-8 a partir de 13/01/2021. Recolham-se os débitos, se houver; 4354/2021-40 – R.E. COUTINHO CARMO ME - DÊ-SE a Baixa da I.M. nº 252.130-9 a partir de 19/01/2021. Recolham-se os débitos, se houver; P.A. 4036/2021-24 – VALTER BICUDO PICCINALLI - DÊ-SE a Baixa da I.M. nº 285.616-8 a partir de 18/01/2021. Recolham-se os débitos, se houver; P.A. 2017/2021-17 – MARIO SERGIO PINHEIRO 04532024897 - DÊ-SE a Baixa da I.M. nº 285.463-6 a partir de 11/01/2021. Recolham-se os débitos, se houver; P.A. 18038/2020-47 – ADRIANA DE ABREU TORRES – DÊ-SE a Baixa da I.M. nº 270.467-6 a partir de 13/03/2020. Recolham-se os débitos, se houver; P.A. 31964/2020-62 – R.A. SILVA REPRESENTAÇÕES - DÊ-SE a Baixa da I.M. nº 146.478-4 a partir de 22/07/2020. Recolham-se os débitos, se houver;

O processo acima foi analisado pelo Grupo de Trabalho, constituído para esse fim, conforme Instrução Normativa nº 001/2019 – GAB/SEFIN, publicado no Diário Oficial de 12/06/2019, às fls. 08. Integrantes: Diná E. Evangelista Santos – Coordenadora da Caefis/Deatri, Mabel Barreiro Cardama – Chefe de Departamento do Defemp, Itiel Pereira de Araújo Filho – Chefe da Sefis-Emp/Defemp e Tania Maria Dias da Silva – Fiscal de Posturas da Sefis-Emp/Defemp.

ITIEL PEREIRA DE ARAÚJO FILHO
CHEFE DA SEFIS-EMP/DEFEMP
EM SUBSTITUIÇÃO



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ATOS DA SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 23/03/2021

Processo nº 41.909/2020-81 - RICARDSON RICARDO: Considerando a atual situação do país e Decreto Municipal nº 9.270/21 de 21 de março de 2021, publicado no Diário Oficial de Santos de 22 de março de 2021, a Chefe da Seção de Gerenciamento de Resíduos comunica que foi emitida a declaração nº 030/2021 - SEGRESI e sua retirada deverá ocorrer tão logo a situação retorne à normalidade.

Processo nº 13.152/2020-35 - SPALLA ENGENHARIA EIRELLI: Indeferido, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil não foi aprovado por não atender a Lei Complementar nº 792/2013.

Processo nº 15.484/2020-36 - WALDINEYA DA SILVA: Indeferido, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil não foi aprovado por não atender a Lei Complementar nº 792/2013.

Processo nº 46.486/2020-86 - PAULO JOSÉ BARBOSA CANELAS: Indeferido, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil não foi aprovado por não atender a Lei Complementar nº 792/2013.

Processo nº 43.623/2020-49 - CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil aprovado conforme Parecer Técnico nº 0101/2021 - RSCC - SEGRESI. Fica o interessado obrigado a atender o artigo 31 (comprovar destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados) da Lei Complementar nº 792/2013, à época do encerramento da obra.

Processo nº 8.241/2021-03 - AGROPINHO COMERCIAL SERVIÇOS E TERRAPLANAGEM EIRELI: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil aprovado conforme Parecer Técnico nº 0108/2021 - RSCC - SEGRESI. Fica o interessado obrigado a atender o artigo 31 (comprovar destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados) da Lei Complementar nº 792/2013, à época do encerramento da obra.

Processo nº 8.231/2021-41 - AGROPINHO COMERCIAL SERVIÇOS E TERRAPLANAGEM EIRELI: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil aprovado conforme Parecer Técnico nº 0107/2021 - RSCC - SEGRESI. Fica o interessado obrigado a atender o artigo 31 (comprovar destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados) da Lei Complementar nº 792/2013, à época do encerramento da obra.

Processo nº 8.226/2021-10 - AGROPINHO COMERCIAL SERVIÇOS E TERRAPLANAGEM EIRELI: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil aprovado conforme Parecer Técnico nº 0106/2021 - RSCC - SEGRESI. Fica o interessado obrigado a atender o artigo 31 (comprovar destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados) da Lei Complementar nº 792/2013, à época do encerramento da obra.

Processo nº 1.643/2021-51 - PROJEXE ENGENHARIA LTDA: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil aprovado conforme Parecer Técnico nº 0105/2021 - RSCC - SEGRESI. Fica o interessado obrigado a atender o artigo 31 (comprovar destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados) da Lei Complementar nº 792/2013, à época do encerramento da obra.

Processo nº 8.239/2021-53 - AGROPINHO COMERCIAL SERVIÇOS E TERRAPLANAGEM EIRELI: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil aprovado conforme Parecer Técnico nº 0104/2021 - RSCC - SEGRESI. Fica o interessado obrigado a atender o artigo 31 (comprovar destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados) da Lei Complementar nº 792/2013, à época do encerramento da obra.

Processo nº 57.300/2020-88 - FLÁVIA FERREIRA DOS SANTOS: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil aprovado conforme Parecer Técnico nº 0103/2021 - RSCC - SEGRESI. Fica o interessado obrigado a atender o artigo 31 (comprovar destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados) da Lei Complementar nº 792/2013, à época do encerramento da obra.

Processo nº 61.282/2020-10 - ANTONIO CARLOS DE MELLO CERQUEIRA LEITE: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil aprovado conforme Parecer Técnico nº 0110/2021 - RSCC - SEGRESI. Fica o interessado obrigado a atender o artigo 31 (comprovar destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados) da Lei Complementar nº 792/2013, à época do encerramento da obra.

Processo nº 5.484/2021-91 - ADRIANA TAVARES:

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil aprovado conforme Parecer Técnico nº 0109/2021 – RSCC – SEGRESI. Fica o interessado obrigado a atender o artigo 31 (comprovar destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados) da Lei Complementar nº 792/2013, à época do encerramento da obra.

Processo nº 3.804/2021-69 – SILVIO SOUZA ESTEVES: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil aprovado conforme Parecer Técnico nº 0111/2021 – RSCC – SEGRESI. Fica o interessado obrigado a atender o artigo 31 (comprovar destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados) da Lei Complementar nº 792/2013, à época do encerramento da obra.

Processo nº 6.680/2021-64 – FERNANDO MARTINS BRAGA: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil aprovado conforme Parecer Técnico nº 0112/2021 – RSCC – SEGRESI. Fica o interessado obrigado a atender o artigo 31 (comprovar destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados) da Lei Complementar nº 792/2013, à época do encerramento da obra.

Processo nº 9.473/2021-16 – CARLOS EDNOR RODRIGUES: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil aprovado conforme Parecer Técnico nº 0113/2021 – RSCC – SEGRESI. Fica o interessado obrigado a atender o artigo 31 (comprovar destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados) da Lei Complementar nº 792/2013, à época do encerramento da obra.

Processo nº 2.780/2021-67 – DOUGLAS ELIAS DA COSTA: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil aprovado conforme Parecer Técnico nº 0114/2021 – RSCC – SEGRESI. Fica o interessado obrigado a atender o artigo 31 (comprovar destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados) da Lei Complementar nº 792/2013, à época do encerramento da obra.

Processo nº 51.323/2020-61 – FERNANDO LOBATO BOZZA FILHO: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil aprovado conforme Parecer Técnico nº 0115/2021 – RSCC – SEGRESI. Fica o interessado obrigado a atender o artigo 31 (comprovar destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados) da Lei Complementar nº 792/2013, à época do encerramento da obra.

Processo nº 10.352/2021-07 – RICARDO BESCHIZZA: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil aprovado conforme Parecer Técnico nº 0116/2021 – RSCC – SEGRESI. Fica o interessado obrigado a atender o artigo 31 (compro-

var destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados) da Lei Complementar nº 792/2013, à época do encerramento da obra.

Processo nº 10.218/2021-16 – PROJEXE ENGENHARIA LTDA: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil aprovado conforme Parecer Técnico nº 0117/2021 – RSCC – SEGRESI. Fica o interessado obrigado a atender o artigo 31 (comprovar destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados) da Lei Complementar nº 792/2013, à época do encerramento da obra.

Processo nº 10.222/2021-93 – PROJEXE ENGENHARIA LTDA: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil aprovado conforme Parecer Técnico nº 0118/2021 – RSCC – SEGRESI. Fica o interessado obrigado a atender o artigo 31 (comprovar destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados) da Lei Complementar nº 792/2013, à época do encerramento da obra.

Processo nº 10.223/2021-56 – PROJEXE ENGENHARIA LTDA: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil aprovado conforme Parecer Técnico nº 0119/2021 – RSCC – SEGRESI. Fica o interessado obrigado a atender o artigo 31 (comprovar destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados) da Lei Complementar nº 792/2013, à época do encerramento da obra.

Processo nº 9.659/2021-84 – JULIANA DE MATOS SANTOS BRAGA: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil aprovado conforme Parecer Técnico nº 0120/2021 – RSCC – SEGRESI. Fica o interessado obrigado a atender o artigo 31 (comprovar destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados) da Lei Complementar nº 792/2013, à época do encerramento da obra.

Processo nº 9.207/2021-01 – LUCIANA DIAS ALVES: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil aprovado conforme Parecer Técnico nº 0125/2021 – RSCC – SEGRESI. Fica o interessado obrigado a atender o artigo 31 (comprovar destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados) da Lei Complementar nº 792/2013, à época do encerramento da obra.

Processo nº 11.814/2021-78 – AGROPINHO COMERCIAL SERVIÇOS E TERRAPLANAGEM EIRELI: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil aprovado conforme Parecer Técnico nº 0129/2021 – RSCC – SEGRESI. Fica o interessado obrigado a atender o artigo 31 (comprovar destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados) da Lei Complementar nº 792/2013, à época do encerramento da obra.

Processo nº 11.782/2021-83 – LILIAN ALVAREZ LIMA DE OLIVEIRA: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil aprovado conforme Parecer Técnico nº 0128/2021 – RSCC – SEGRESI. Fica o interessado obrigado a atender o artigo 31 (comprovar destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados) da Lei Complementar nº 792/2013, à época do encerramento da obra.

Processo nº 52.564/2020-72 – CELSO MOTERANI: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil aprovado conforme Parecer Técnico nº 0126/2021 – RSCC – SEGRESI. Fica o interessado obrigado a atender o artigo 31 (comprovar destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados) da Lei Complementar nº 792/2013, à época do encerramento da obra.

Processo nº 10.494/2021-93 – IZEQUIEL STERSI: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil aprovado conforme Parecer Técnico nº 0124/2021 – RSCC – SEGRESI. Fica o interessado obrigado a atender o artigo 31 (comprovar destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados) da Lei Complementar nº 792/2013, à época do encerramento da obra.

Processo nº 4.813/2021-95 – ÔMEGA2 – SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-EPP: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil aprovado conforme Parecer Técnico nº 0123/2021 – RSCC – SEGRESI. Fica o interessado obrigado a atender o artigo 31 (comprovar destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados) da Lei Complementar nº 792/2013, à época do encerramento da obra.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 23/03/2021

Processo nº 20.359/2019-50 - DÉCIO ANTONIO CASTRO DE MELO: Considerando a atual situação do país e Decreto Municipal nº 9.270/21 de 21 de março de 2021, publicado no Diário Oficial de Santos de 22 de março de 2021, a Chefe da Seção de Gerenciamento de Resíduos comunica que foi emitida a declaração nº 042/2021 - SEGRESI e sua retirada deverá ocorrer tão logo a situação retorne à normalidade.

Processo nº 28.016/2019-05 - DÉCIO ANTONIO CASTRO DE MELO: Considerando a atual situação do país e Decreto Municipal nº 9.270/21 de 21 de março de 2021, publicado no Diário Oficial de Santos de 22 de março de 2021, a Chefe da Seção de Gerenciamento de Resíduos comunica que foi emitida a declaração nº 040/2021 - SEGRESI e sua retirada deverá ocorrer tão logo a situação retorne à normalidade.

Processo nº 18.611/2020-68 - KATHIA REGINA BARROS BICA: Considerando a atual situação do país e Decreto Municipal nº 9.270/21 de 21 de março de 2021, publicado no Diário Oficial de Santos de 22 de março de 2021, a Chefe da Seção de Gerenciamento de Resíduos comunica que foi emitida a declaração nº 045/2021 - SEGRESI e sua retirada deverá ocorrer tão logo a situação retorne à normalidade.

Processo nº 38.949/2020-27 - PROJEXE ENGENHARIA: Considerando a atual situação do país e Decreto Municipal nº 9.270/21 de 21 de março de 2021, publicado no Diário Oficial de Santos de 22 de março de 2021, a Chefe da Seção de Gerenciamento de Resíduos comunica que foi emitida a declaração nº 047/2021 - SEGRESI e sua retirada deverá ocorrer tão logo a situação retorne à normalidade.

Processo nº 38.302/2020-96 - TAINAH CORREIA PERROTTA: Considerando a atual situação do país e Decreto Municipal nº 9.270/21 de 21 de março de 2021, publicado no Diário Oficial de Santos de 22 de março de 2021, a Chefe da Seção de Gerenciamento de Resíduos comunica que foi emitida a declaração nº 046/2021 - SEGRESI e sua retirada deverá ocorrer tão logo a situação retorne à normalidade.

Processo nº 18.883/2020-68 - LUIZ ABERTO AZEVEDO LEVY JUNIOR: Considerando a atual situação do país e Decreto Municipal nº 9.270/21 de 21 de março de 2021, publicado no Diário Oficial de Santos de 22 de março de 2021, a Chefe da Seção de Gerenciamento de Resíduos comunica que foi emitida a declaração nº 041/2021 - SEGRESI e sua retirada deverá ocorrer tão logo a situação retorne à normalidade.

Processo nº 18.610/2020-03 - KATHIA REGINA BARROS BICA: Considerando a atual situação do país e Decreto Municipal nº 9.270/21 de 21 de março de 2021, publicado no Diário Oficial de Santos de 22 de março de 2021, a Chefe da Seção de Gerenciamento de Resíduos comunica que foi emitida a declaração nº 044/2021 - SEGRESI e sua retirada deverá ocorrer tão logo a situação retorne à normalidade.

Processo nº 18.614/2020-56 - KATHIA REGINA BARROS BICA: Considerando a atual situação do país e Decreto Municipal nº 9.270/21 de 21 de março de 2021, publicado no Diário Oficial de Santos de 22 de março de 2021, a Chefe da Seção de Gerenciamento de Resíduos comunica que foi emitida a declaração nº 043/2021 - SEGRESI e sua retirada deverá ocorrer tão logo a situação retorne à normalidade.

Processo nº 58.995/2020-05 – ANDRÉ LUIZ DA SILVA: Indeferido, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil não foi aprovado por não atender a Lei Complementar nº 792/2013.

Processo nº 58.997/2020-22 – ANDRÉ LUIZ DA SILVA: Indeferido, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil não foi aprovado por não atender a Lei Complementar nº 792/2013.

Processo nº 58.992/2020-17 – ANDRÉ LUIZ DA SILVA: Indeferido, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil não foi aprovado por não atender a Lei Complementar nº 792/2013.

Processo nº 58.993/2020-71 – ANDRÉ LUIZ DA SILVA: Indeferido, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil não foi aprovado por não atender a Lei Complementar nº 792/2013.

Processo nº 2.835/2021-57 – WAGNER MATHIAS CONDE: Indeferido, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil não foi aprovado por não atender a Lei Complementar nº 792/2013.

Processo nº 48.829/2019-68 - PROJEXE ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME: Considerando a atual situação do país e Decreto Municipal nº 9.270/21 de 21 de março de 2021, publicado no Diário Oficial de Santos de 22 de março de 2021, a Chefe da Seção de Gerenciamento de Resíduos comunica que foi emitida a declaração nº 0271/2020 - SEGRESI e sua retirada deverá ocorrer tão logo a situação retorne à normalidade.

Processo nº 51.797/2019-41 - JULIANA DE MATOS SANTOS BRAGA: Considerando a atual situação do país e Decreto Municipal nº 9.270/21 de 21 de março de 2021, publicado no Diário Oficial de Santos de 22 de março de 2021, a Chefe da Seção de Gerenciamento de Resíduos comunica que foi emitida a declaração nº 0270/2020 - SEGRESI e sua retirada deverá ocorrer tão logo a situação retorne à normalidade.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 23/03/2021

Processo nº 47.188/2020-11 – LILIAN ALVAREZ LIMA DE OLIVEIRA: Considerando a atual situação do país e Decreto Municipal nº 9.270/21 de 21 de março de 2021, publicado no Diário Oficial de Santos de 22 de março de 2021, a Chefe da Seção de Gerenciamento de Resíduos comunica que foi emitida a declaração nº 038/2021 - SEGRESI e sua retirada deverá ocorrer tão logo a situação retor-

ne à normalidade.

Processo nº 53.217/2020-94 – LEANDRA FERREIRA DA SILVA BILU: Indeferido, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil não foi aprovado por não atender a Lei Complementar nº 792/2013.

Processo nº 53.235/2020-76 – LORAND FANTINATTI ENGENHARIA - EIRELLI: Considerando a atual situação do país e Decreto Municipal nº 9.270/21 de 21 de março de 2021, publicado no Diário Oficial de Santos de 22 de março de 2021, a Chefe da Seção de Gerenciamento de Resíduos comunica que foi emitida a declaração nº 035/2021 - SEGRESI e sua retirada deverá ocorrer tão logo a situação retorne à normalidade.

Processo nº 58.988/2020-31 – ANDRÉ LUIZ DA SILVA: Indeferido, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil não foi aprovado por não atender a Lei Complementar nº 792/2013.

Processo nº 58.989/2020-02 – ANDRÉ LUIZ DA SILVA: Indeferido, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil não foi aprovado por não atender a Lei Complementar nº 792/2013.

Processo nº 60.423/2020-04 – ALVARO ANTUNES AMADO: Indeferido, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil não foi aprovado por não atender a Lei Complementar nº 792/2013.

Processo nº 1.642/2021-98 – CRISTIAN BRIET SIMPLICIO DOS SANTOS: Indeferido, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil não foi aprovado por não atender a Lei Complementar nº 792/2013.

Processo nº 1.689/2021-51 – DÉCIO ANTONIO CASTRO DE MELO: Indeferido, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil não foi aprovado por não atender a Lei Complementar nº 792/2013.

Processo nº 2.238/2021-78 – DENYS COLOMBO GONÇALVES: Indeferido, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil não foi aprovado por não atender a Lei Complementar nº 792/2013.

Processo nº 3.031/2021-75 – DÉCIO ANTONIO CASTRO DE MELO: Indeferido, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil não foi aprovado por não atender a Lei Complementar nº 792/2013.

Processo nº 3.034/2021-63 – DÉCIO ANTONIO CASTRO DE MELO: Indeferido, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil não foi aprovado por não atender a Lei Complementar nº 792/2013.

Processo nº 3.223/2021-36 – MAÍRA CASTELO BRANCO FONSECA CORREIA: Indeferido, tendo em vista declaração apresentada pelo profissional.

Processo nº 3.559/2021-17 – CASSIUS GOMES CANCIAN: Indeferido, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil não foi aprovado por não atender a Lei Complementar nº 792/2013.

Processo nº 11.357/2020-77 – MIRAMAR PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA: Considerando a atual situação do país e Decreto Municipal nº 9.270/21 de 21 de março de 2021, publicado no Diário Oficial de Santos de 22 de março de 2021, a Chefe da Seção de Gerenciamento de Resíduos comunica que foi emitida a declaração nº 033/2021 - SEGRESI e sua retirada deverá ocorrer tão logo a situação retorne à normalidade.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 23/03/2021

Processo nº 12.365/2021-11 – ALEX DA SILVA TEIXEIRA: O requerente não apresentou a documentação exigida na Lei Complementar nº 952/2016. INDEFERIDO.

Processo nº 12.579/2021-15 – AMBITRANS TRANSPORTES LTDA: Solicitação de cadastramento de Grande Gerador Comercial - Lei Complementar nº 952/2016 – DEFERIDO



**SECRETARIA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS**

ATOS DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 18/03/2021

Processo – 44201/2019-20: JUDITH FONSECA RODRIGUES – Solicitação atendida.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 18/03/2021

Processo – 18315/2017-80: BRUNA FERREIRA ROSMANINHO SANTANA – Solicitação atendida quanto à remoção da árvore e reparo no passeio.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 18/03/2021

Processo – 10132/2021-01: CET – Solicitação atendida.



**SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
E EDIFICAÇÕES**

ATOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO

ORDEM DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA ORDEM DE SERVIÇO Nº 08/2021

Santos, 22 de Março de 2021

DADOS DO CONTRATO

PROCESSO: nº 60978 / 2019 - 87

CONTRATO: nº 037 / 2020

DATA DA ASSINATURA: 20 de Agosto de 2020 –
Prazo 07 meses

EMPRESA: CONSTRUTORA FERREIRA MARQUES
EIRELI - EPP

OBJETO: Execução de Obras de Revitalização das Vias do Canal 03, incluindo material, equipamentos e mão de obra

LOCAL DA OBRA: Os serviços serão executados na Avenida Washington Luis (entre Avenida General Francisco Glicério e Rua Liza Macuco) Bairros Encruzilhada e Vila Matias, Santos - SP

O Departamento de Obras da Secretaria de Infraestrutura e Edificações – SIEDI da Prefeitura Municipal de Santos, vem por meio desta, emitir “ Ordem de Suspensão Temporária ” por prazo determinado de 13 (treze dias) dias a partir de 23/03/2021, tendo em vista o Decreto Municipal nº 9.270 de 21 de Março de 2021 que dispõe “ Adoção de Medidas Emergenciais de Lockdown no Município de Santos, de Caráter Temporário e Excepcional, e dá outras Providências ”.

**ENGº. LUIZ FELIPE TONELLI TAVORA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSUNTOS DE
INFRAESTRUTURA**

**MARCOS FERREIRA MARQUES DA SILVA
CONSTRUTORA FERREIRA MARQUES EIRELI - EPP**

ORDEM DE PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA - DEINFRA / SIEDI

ORDEM DE PARALISAÇÃO Nº 13/2021

Santos, 22 de março de 2021

DADOS DO CONTRATO

PROCESSO: nº 55835/2019-81

CONTRATO: nº 05/2020

DATA DA ASSINATURA: 24/01/2020

EMPRESA: CONSTRUTORA INTERIORANA LTDA
EPP

OBJETO: Execução de obras de drenagem e contenção de encostas do Monte Serrat, incluindo material, equipamentos e mão-de-obra.

LOCAL DA OBRA: Morro do Monte Serrat, Santos/SP.

O Departamento de Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura e Edificações da Prefeitura Municipal de Santos, vem por meio desta, emitir Ordem de Paralisação Temporária das obras por prazo determinado de 13 (treze) dias, a partir de 23/03/2021, da obra em epígrafe tendo em vista o Decreto nº 9.270, de 21/03/2021, atendendo às recomendações pertinentes à pandemia em curso.

Obs.: A contratada deverá tomar todas as providências relacionadas a limpeza e sinalização da área de intervenção, bem como a manutenção do canteiro de obras, de acordo às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, conforme orientações da Coseg / Desmet / Seges - Coordenadoria de Engenharia e Segurança do Trabalho.

ENG. LUIZ FELIPE TONELLI TAVORA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSUNTOS DE
INFRAESTRUTURA
DE ACORDO
CONSTRUTORA INTERIORANA

ORDEM DE PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA -
DEINFRA / SIEDI
ORDEM DE PARALISAÇÃO Nº 010/2021

Santos, 22 de março de 2021.

DADOS DO CONTRATO

PROCESSO: nº 37.503/2018-98

CONTRATO: nº 619/2019

DATA DA ASSINATURA: 02/12/2019 – Prazo: 8 meses + 120 dias (aditamento contrato nº 39/2020)

EMPRESA: STARSAN CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA.

OBJETO: Reurbanização da Ciclovía da Orla – 2ª etapa

LOCAL DA OBRA: Orla de Santos/SP

O Departamento de Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura e Edificações da Prefeitura Municipal de Santos, vem por meio desta, emitir Ordem de Paralisação Temporária das obras por prazo determinado de 13 (treze) dias, a partir de 23/03/2021, da obra em epígrafe tendo em vista o Decreto nº 9.270, de 21/03/2021, atendendo às recomendações pertinentes à pandemia em curso.

Obs.: A contratada deverá tomar todas as providências para manutenção do canteiro de obras, de acordo às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, conforme orientações da Coseg / Desmet / Seges - Coordenadoria de Engenharia e Segurança do Trabalho.

LUIZ FELIPE TONELLI TÁVORA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSUNTOS DE
INFRAESTRUTURA
STARSAN CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA.

ORDEM DE PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA -
DEINFRA / SIEDI
ORDEM DE PARALISAÇÃO Nº 12/2021

Santos, 22 de março de 2021

DADOS DO CONTRATO

PROCESSO: nº 38.002/2019-19

CONTRATO: nº 534/2019

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2019

EMPRESA: TMK ENGENHARIA S.A.

OBJETO: Execução de drenagem superficial e subterrânea, calçadas, terraplenagem, geotecnia, pavimentação, implantação de sinalização para readequação de vias de transporte coletivo na Avenida Haroldo de Camargo e execução de passeios e acessibilidade na Rua Professor Francisco de Domênico e Avenida Engenheiro Manoel Ferramenta Júnior – PAC 2 MOBILIDADE MÉDIAS CIDADES: Programa Pró-Transportes – Corredores de Ônibus ETAPA 01, incluindo material, equipamentos e mão-de-obra.

LOCAL DA OBRA: Avenida Haroldo de Camargo, Santos/SP.

O Departamento de Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura e Edificações da Prefeitura Municipal de Santos, vem por meio desta, emitir Ordem de Paralisação Temporária das obras por prazo determinado de 13 (treze) dias, a partir de 23/03/2021, da obra em epígrafe tendo em vista o Decreto nº 9.270, de 21/03/2021, atendendo às recomendações pertinentes à pandemia em curso.

Obs.: A contratada deverá tomar todas as providências para manutenção do canteiro de obras, de acordo às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, conforme orientações da Coseg / Desmet / Seges - Coordenadoria de Engenharia e Segurança do Trabalho.

ENG. LUIZ FELIPE TONELLI TAVORA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSUNTOS DE
INFRAESTRUTURA
DE ACORDO
TMK ENGENHARIA S.A.



SECRETARIA
DE SAÚDE

ATOS DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 16/03/2021

Processo nº 61198/2020-05 – Ratifico a dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, nos termos das justificativas apresentadas pela SEAFARMA/SMS, parecer da PROJUR/PGM e autorização do DEAFIN/SMS, conforme Decreto nº 7589 de 10 de novembro de 2016, para os fins do disposto no artigo 26 do citado diploma legal e autorizo a emissão de empe-

nho em favor da referida empresa.

Processo nº 3458/2021-18 – Ratifico a dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, nos termos das justificativas apresentadas pela SEAFARMA/SMS, parecer da PROJUR/PGM e autorização do DEAFIN/SMS, conforme Decreto nº 7589 de 10 de novembro de 2016, para os fins do disposto no artigo 26 do citado diploma legal e autorizo a emissão de empenho em favor da referida empresa.

Processo nº 3460/2021-51 – Ratifico a dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, nos termos das justificativas apresentadas pela SEAFARMA/SMS, parecer da PROJUR/PGM e autorização do DEAFIN/SMS, conforme Decreto nº 7589 de 10 de novembro de 2016, para os fins do disposto no artigo 26 do citado diploma legal e autorizo a emissão de empenho em favor da referida empresa.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 19/03/2021

Processo nº 551/2021-07 – Ratifico a dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, nos termos das justificativas apresentadas pela SEAFARMA/SMS, parecer da PROJUR/PGM e autorização do DEAFIN/SMS, conforme Decreto nº 7589 de 10 de novembro de 2016, para os fins do disposto no artigo 26 do citado diploma legal e autorizo a emissão de empenho em favor da referida empresa.

Processo nº 1686/2021-63 – Ratifico a dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, nos termos das justificativas apresentadas pela SEAFARMA/SMS, parecer da PROJUR/PGM e autorização do DEAFIN/SMS, conforme Decreto nº 7589 de 10 de novembro de 2016, para os fins do disposto no artigo 26 do citado diploma legal e autorizo a emissão de empenho em favor da referida empresa.

Processo nº 8841/2021-72 – Ratifico a dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, nos termos das justificativas apresentadas pela SEAFARMA/SMS, parecer da PROJUR/PGM e autorização do DEAFIN/SMS, conforme Decreto nº 7589 de 10 de novembro de 2016, para os fins do disposto no artigo 26 do citado diploma legal e autorizo a emissão de empenho em favor da referida empresa.

Processo nº 8895/2021-00 – Ratifico a dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, nos termos das justificativas apresentadas pela SEAFARMA/SMS, parecer

da PROJUR/PGM e autorização do DEAFIN/SMS, conforme Decreto nº 7589 de 10 de novembro de 2016, para os fins do disposto no artigo 26 do citado diploma legal e autorizo a emissão de empenho em favor da referida empresa.

Processo nº 9898/2021-25 – Ratifico a dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, nos termos das justificativas apresentadas pela SEAFARMA/SMS, parecer da PROJUR/PGM e autorização do DEAFIN/SMS, conforme Decreto nº 7589 de 10 de novembro de 2016, para os fins do disposto no artigo 26 do citado diploma legal e autorizo a emissão de empenho em favor da referida empresa.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 19/03/2021

Processo nº 1608/2021-50 – Ratifico a inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8666/93, nos termos das justificativas apresentadas pela SEAFARMA/SMS, parecer da PROJUR/PGM e autorização do DEAFIN/SMS, conforme Decreto nº 7589 de 10 de novembro de 2016, para os fins do disposto no artigo 26 do citado diploma legal e autorizo a emissão de empenho em favor da referida empresa.

Processo nº 1731/2021-16 – Ratifico a dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, nos termos das justificativas apresentadas pela SEAFARMA/SMS, parecer da PROJUR/PGM e autorização do DEAFIN/SMS, conforme Decreto nº 7589 de 10 de novembro de 2016, para os fins do disposto no artigo 26 do citado diploma legal e autorizo a emissão de empenho em favor da referida empresa.

Processo nº 10166/2021-14 – Ratifico a dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, nos termos das justificativas apresentadas pela SEAFARMA/SMS, parecer da PROJUR/PGM e autorização do DEAFIN/SMS, conforme Decreto nº 7589 de 10 de novembro de 2016, para os fins do disposto no artigo 26 do citado diploma legal e autorizo a emissão de empenho em favor da referida empresa.

Processo nº 62741/2020-92 – Ratifico a dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, nos termos das justificativas apresentadas pela SEAFARMA/SMS, parecer da PROJUR/PGM e autorização do DEAFIN/SMS, conforme Decreto nº 7589 de 10 de novembro de 2016, para os fins do disposto no artigo 26 do citado diploma legal e autorizo a emissão de empenho em favor da referida empresa.

PROCESSO SELETIVO PARA SELEÇÃO DE RESIDENTES MULTIPROFISSIONAIS

A Secretaria Municipal de Saúde de Santos – SP, junto a Comissão Organizadora do Processo Seletivo para o Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Primária à Saúde (Portaria 16/2020), CONVOCA para a 4ª chamada os candidatos abaixo relacionados inscritos para o processo seletivo de residência multiprofissional, bem como as seguintes orientações:

Enfermagem

INSCRICAO	NOME	Classificação	Status	TOTAL FINAL	Bonificação 10%	TOTAL PROVA OBJETIVA	SUS e PPS	ESP	Qtd de filhos
386880	LARISSA FAVARO DE CARVALHO	10	Lista de espera	30,0	0	30	18	12	0
386448	ANNA KAROLYNA MAGGIORI SILVA	11	Lista de espera	30,0	0	30	19	11	0

Nutrição

INSCRICAO	NOME	Classificação	Status	TOTAL FINAL	Bonificação 10%	TOTAL PROVA OBJETIVA	SUS e PPS	ESP	Qtd de filhos
386408	JULIANA DE OLIVEIRA SANTOS	5	Lista de espera	27,0	0	27	15	12	0

Odontologia

INSCRICAO	NOME	Classificação	Status	TOTAL FINAL	Bonificação 10%	TOTAL PROVA OBJETIVA	SUS e PPS	ESP	Qtd de filhos
386853	LAIS ALEXANDRE MARCONDES DINIZ	4	Lista de espera	22,0	0	22	14	8	0

Psicologia

INSCRICAO	NOME	Classificação	Status	TOTAL FINAL	Bonificação 10%	TOTAL PROVA OBJETIVA	SUS e PPS	ESP	Qtd de filhos
386458	YASMIN LEMES DE CASTRO	4	Lista de espera	37,0	0	37	18	19	0

No dia 25 de março de 2021 – Os candidatos aprovados através do certame deverão excepcionalmente, enviar por email (residenciaseform@gmail.com) com o assunto “Matricula Residência Multiprofissional” - *nome completo do aprovado* *cargo* e a documentação abaixo relacionada, digitalizada (extensão pdf):

- CPF
- Cédula de Identidade
- 2 (duas) fotos 3x4 coloridas e recentes
- Certidão de nascimento ou de casamento
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos e dependentes legais
- Número do PIS/PASEP/NIS ou NIT
- Documento comprobatório de conclusão de curso de graduação (diploma ou certificado conclusão)
- Quando candidato formado em universidade estrangeira, apresentar diploma revalidado por Universidade Pública Brasileira, na forma da lei
- Comprovante de residência
- Carteira expedida pelo Conselho Regional da Profissão ou Protocolo
- Certidão de quitação eleitoral
- Certificado de reservista ou alistamento no Serviço Militar
- Cédula de identidade de estrangeiro que comprove ser portador de visto provisório ou permanente,

resultando em situação regular no país, para candidatos estrangeiros

Deverá também responder às seguintes informações:

- Grupo Sanguíneo: _____
- Cor/Etnia: _____
- E-mail: _____
- Telefone/celular: _____

Para abertura de "conta corrente e conta salário", será fornecido declaração (não será aceito conta poupança e conta conjunta).

Caso não tenha interesse em assumir a vaga, ou esteja impossibilitado de fazê-lo dentro do prazo mencionado, o candidato deverá informá-lo através de carta de próprio punho e encaminhar-nos por email formalizando a desistência da vaga.

A assinatura do termo de compromisso, conhecimento do regimento e esclarecimentos ocorrerá de forma REMOTA no dia 26/03/2021 devido ao Decreto 9270 de 21/03/2021 publicado no Diário Oficial de Santos nas páginas 1 a 4: "Dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais de lockdown no município de Santos, de caráter temporário e excepcional, e dá outras providências".

O link e horário será fornecido após envio dos documentos e informações pelo residente.

Email: residenciaseform@gmail.com

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Santos/SP, 23 de março de 2021.

ADRIANO CATAPRETA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATOS DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA E REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

COMUNICADO

Comunicamos que no dia 29/03/2021 (SEGUNDA-FEIRA), NÃO HAVERÁ ATENDIMENTO AO PÚBLICO, por motivo de DESINSETIZAÇÃO, na unidade Seção de Vigilância e Referência em Saúde do Trabalhador (SEVREST) – Endereço: Av. Sen. Pinheiro Machado, 565 – Vila Belmiro.

Tel: 3321-7381

Santos, 23 de março de 2021

PATRÍCIA TORRES SOARES BEZERRA
CHEFE DE SEÇÃO DA SEVREST-SMS

Processo – 39411/2017-61 – CONSÓRCIO CEM-BRA-GERCONSULT – Deferido solicitação de can-

celamento do Auto de Infração nº 033, lavrado em 26/05/2017.

ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE VETORES

BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A, CNPJ: 06.043.050/0001-32 – INTIMO o responsável pelo imóvel localizado á RUA JORGE TIBIRIÇÁ, 32, a permitir o ingresso do agente sanitário, em até 5 dias úteis, a partir da data desta publicação, no período das 9 às 17hs, para cumprimento da Intimação nº 0156579-B. ADVERTÊNCIA: Possibilidade de adoção de medida de ingresso forçado e multa. Entrar em contato pelo e-mail secove-sms@santos.sp.gov.br para agendar vistoria, conforme prazo legal.

LETÍCIA PRETI SCHLEDER
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE VETORES
SECOVE/SMS

ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA E CONTROLE DE ZOOSE

A Seção de Vigilância e Controle de Zoonoses da Secretaria de Saúde de Santos, nos termos dos parágrafos 2º e 4º do artigo 2º da Lei Complementar nº 917, de 28 de dezembro de 2015 torna público por este edital que em (18.03.21) foi lavrado o Auto de Infração nº 2630 em face de Universidade Brasil, por violação ao artigo 250 da Lei nº 3531/68, impondo-lhe multa no valor de R\$ 1.912,01, com fundamento no artigo 610, (inciso III da Lei nº 3531/68. O prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, devendo o autuado, para tanto, dirigir-se à Av. Senador Pinheiro Machado nº 580 – 1º andar – Marapé de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00. Fica notificado o autuado, que querendo, poderá oferecer defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, a qual deverá ser protocolada no Poupatempo, na Av. João Pessoa nº 246. O não pagamento ou o não oferecimento de defesa no prazo concedido importará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Santos e conseqüente ajuizamento de execução fiscal.

BOANERGES DE OLIVEIRA
CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA E CONTROLE DE ZOOSE/SEVICOZ – SMS
(EM SUBSTITUIÇÃO)



**SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO**

ATOS DA SECRETÁRIA

PORTARIA N.º 41 /2021 – SEDUC DE 23 DE MARÇO DE 2021

A Secretária de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando:

- o Decreto Municipal nº 9.270, de 21 de março de 2021, que dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais de lockdown no município, a partir de 23 de março de 2021;
- a Portaria nº 32 /2021 – SEDUC, de 12 de março 2021,

RESOLVE:

Art. 1º O funcionamento dos prédios da Secretaria de Educação e o Centro de Capacitação Darcy Ribeiro, com servidores exercendo suas funções

presencialmente, em sistema de rodízio, ocorrerá às segundas e quartas-feiras das 9h às 15h, a partir de 23 de março de 2021.

Art. 2º O funcionamento administrativo das Unidades Municipais de Educação (UMEs) ocorrerá somente para atendimento das demandas da Secretaria de Educação, a partir de 23 de março de 2021.

§ 1º A Direção da UME atenderá a convocação da Secretaria de Educação considerando o interesse público.

§ 2º Os servidores públicos lotados nas UMEs deverão atender à convocação da Equipe Gestora para comparecimento à escola, nos termos do caput.

Art. 3º A Secretaria de Educação poderá, a qualquer tempo, conforme as necessidades de serviço, convocar os agentes públicos que estejam exercendo suas funções de forma remota, para prestar serviços de forma presencial, bem como remanejá-los entre as unidades da Seduc.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CRISTINA A. R. BARLETTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

FUNDAÇÃO PRÓ-ESPORTE DE SANTOS - FUPES

PORTARIA N.º 03/2021-FUPES DE 23 DE MARÇO 2021

TRANSFERE RECURSOS ENTRE DOTAÇÕES, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), AUTORIZADO PELO 5.º, INCISO VII, DA LEI N.º 3.809, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

CRISTHIAN MARTINS PEREIRA, Diretor-Presidente da Fundação Pró-Esporte de Santos, usando das suas atribuições legais, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1.º Fica aberto na Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação Pró-Esporte de Santos, Crédito Suplementar na importância de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), autorizado pelo art. 5.º, inciso VII, da Lei n.º 3.809, de 29 de dezembro de 2020, destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

3.1.90.13.00.27.811.0094.2400

Obrigações Patronais - Pessoal Civil

Manutenção do Gabinete.....R\$ 30.000,00

Artigo 2.º Para atendimento do artigo 1.º serão utilizados recursos oriundos da anulação da dotação orçamentária a seguir:

3.1.91.13.00.27.811.0094.2400

Obrigações Patronais - Pessoal Civil

Manutenção do Gabinete..... R\$ 30.000,00

Total:.....R\$ 30.000,00

Registre-se e publique-se.

Santos, 23 de março de 2021

**CRISTHIAN MARTINS PEREIRA
DIRETOR PRESIDENTE
BIANCA MANSO DE ALMEIDA KREIDEL
DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**

JOVENS DESAPARECIDOS: AJUDE A LOCALIZÁ-LOS

Para auxiliar na busca de crianças e adolescentes desaparecidos, o Diário Oficial de Santos publica, semanalmente, fotos de pessoas procuradas por familiares por meio do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e da Secretaria de Segurança Pública do Governo do Estado de São Paulo. Caso localize uma pessoa desaparecida, procure imediatamente a delegacia de polícia mais próxima e informe o ocorrido dando os detalhes que presenciou. Se preferir, acione o Disque Direitos Humanos – 100. A ligação é gratuita e sigilosa.



JHORSUEL RICARDO R. LOPES
Idade: 17 anos no desaparecimento
Características: Pele branca, cabelo castanho escuro e olhos pretos
Natural de S.Paulo/SP
Desaparecido em janeiro de 2017



JOÃO VITOR SENA DA SILVA
Idade: 17 anos no desaparecimento
Características: Pele branca, cabelo e olhos castanho escuros
Natural de Ouro Fino/MG
Desaparecido em fevereiro de 2020



JOHN LENNON BAHIENSE DE SOUZA
Idade: 13 anos no desaparecimento
Características: (não foi informado)
Natural de (não foi informado)
Desaparecido em abril de 2003



JOSÉ MARCOS DA SILVA OLIVEIRA
Idade: 15 anos no desaparecimento
Características: Pele preta, cabelo preto e olhos castanho escuros
Natural de (não foi informado)
Desaparecido em dezembro de 2007



JUAN BARBOSA R. DOS SANTOS
Idade: 16 anos no desaparecimento
Características: Pele parda, cabelo e olhos castanho claros
Natural de S.Paulo/SP
Desaparecido em maio de 2015



JÚLIA BRAS MIRANDA
Idade: 13 anos no desaparecimento
Características: Pele parda, cabelo e olhos castanho escuros
Natural de (não foi informado)
Desaparecida em março de 2007



KAMILA FERNANDES
Idade: 16 anos no desaparecimento
Características: Pele parda e olhos furtivos
Natural de (não foi informado)
Desaparecida em março de 2012



KAUA HENRIQUE DA SILVA
Idade: 12 anos no desaparecimento
Características: Pele parda
Natural de S.Paulo/SP
Desaparecido em novembro de 2019



KAUA VICTOR DA SILVA MELO
Idade: 15 anos no desaparecimento
Características: Pele parda, cabelo e olhos castanho escuros
Natural de S.Paulo/SP
Desaparecido em setembro de 2019



KAUAN RAFAEL DA SILVA LIMA
Idade: 12 anos no desaparecimento
Características: Pele parda e olhos pretos
Natural de (não foi informado)
Desaparecido em setembro de 2006



KAYLANE MOTTA
Idade: 16 anos no desaparecimento
Características: Pele parda, cabelo castanho escuro e olhos castanho claros
Natural de S.Paulo/SP
Desaparecida em setembro de 2018



KEROLYN RAQUEL OLIVEIRA G. DOS SA
Idade: 16 anos no desaparecimento
Características: Pele parda e olhos castanho escuros
Natural de (não foi informado)
Desaparecida em outubro de 2012

SAIBA O QUE FAZER

VEJA ABAIXO AS PRINCIPAIS PERGUNTAS E RESPOSTAS QUE PODEM FACILITAR AS AÇÕES PREVENTIVAS E DE BUSCA E LOCALIZAÇÃO



POSSO FAZER O REGISTRO NO CADASTRO NACIONAL SEM TER FEITO AINDA O BOLETIM DE OCORRÊNCIA?

Pode sim. No registro no Cadastro Nacional mesmo sendo solicitado o número do Boletim de Ocorrência não impede que o mesmo seja validado. Salientamos que é importante o Boletim de Ocorrência para desencadear a investigação policial.



POSSO NÃO AUTORIZAR A COLETA DE MATERIAL DE DNA?

Sim. A família pode ou não autorizar a coleta de DNA para o Banco Nacional de DNA. Não é condição para o registro do caso no Cadastro Nacional.